



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 08/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	Data Previsão: 13/12/024	Exercício: 2024	Data: 15/10/2024
Responsável pela Solicitação: Ana Ligia Ommati Kassim			Matrícula: 9963

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio () Alto (**x**) Altíssimo

Justificativa: A presente contratação apresenta grau de prioridade altíssimo, em razão da compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, a fim de abastecer todas as unidades educacionais da rede municipal, com objetivo de cumprir o art.14 da Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº06 de maio de 2020 do PNAE, com objetivo de garantir uma alimentação saudável e adequada às crianças da rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no período de 10 meses.

Elaborado por:

Ana Ligia Ommati Kassim
058.065.399-46
Nutricionista

Aprovado por:

Nome Completo
CPF/Cargo/Função

Nome Completo
CPF/Cargo/Função



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Abastecer a todas as unidades escolares do município de Araucária (Cmei's, Escolas e Cmaee's), com alimento in natura ou minimamente processado, a fim de cumprir a lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº06 de maio de 2020 do PNAE, as quais dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica a qual define que é direito da criança a alimentação durante todo o período letivo, no período que o estudante está no ambiente escolar de modo que contribua para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças, além de auxiliar na formação de hábitos saudáveis das crianças/estudantes matriculadas na rede municipal.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

Tratando-se de que a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a presente demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município, Processo nº69915/2024.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

A finalidade do objeto tem vínculo com o pregão das merendeiras, sendo a Concorrência 01/2021 e o Pregão de Utensílios nº106/2023.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Materiais:

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Gêneros alimentícios	ABÓBORA MORANGA	KG	1.000	R\$2,40	R\$2.400,00
2	Gêneros alimentícios	ABÓBORA SECA	KG	1.000	R\$3,50	R\$3.500,00
3	Gêneros alimentícios	ABOBRINHA	KG	4.000	R\$4,10	R\$16.400,00
4	Gêneros alimentícios	ACELGA	UND	5.000	R\$4,10	R\$20.500,00
5	Gêneros alimentícios	AGRIÃO	MAÇO	800	R\$3,69	R\$2.952,00
6	Gêneros alimentícios	AIPIM/MANDIOCA descascada (embalada a vácuo) em embalagens plásticas, pesando no mínimo 300 g e no máximo 1 kg.	KG	800	R\$12,35	R\$9.880,00
7	Gêneros alimentícios	ALFACE CRESPA	UND	7.000	R\$2,50	R\$17.500,00
8	Gêneros alimentícios	ALFACE ROXA	UND	3.000	R\$3,80	R\$11.400,00
9	Gêneros alimentícios	ALFACE AMERICANA	UND	7.000	R\$3,90	R\$27.300,00
10	Gêneros alimentícios	ALHO	KG	3.000	R\$30,10	R\$90.300,00
11	Gêneros alimentícios	BATATA DOCE	KG	3.500	R\$3,80	R\$13.300,00
12	Gêneros alimentícios	BATATA INGLESA	KG	6.000	R\$4,80	R\$28.800,00
13	Gêneros alimentícios	BATATA SALSA	KG	4.500	R\$7,10	R\$31.950,00
14	Gêneros alimentícios	BETERRABA	KG	5.000	R\$3,80	R\$19.000,00
15	Gêneros alimentícios	BRÓCOLIS	UND	7.000	R\$5,60	R\$39.200,00
16	Gêneros alimentícios	CEBOLA	KG	3.500	R\$5,80	R\$20.300,00
17	Gêneros alimentícios	CENOURA	KG	7.000	R\$4,80	R\$33.600,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

18	Gêneros alimentícios	CHEIRO-VERDE	MAÇO	3.500	R\$3,10	R\$10.850,00
19	Gêneros alimentícios	CHUCHU	KG	5.000	R\$5,10	R\$25.500,00
20	Gêneros alimentícios	COUVE-MANTEIGA	MAÇO	3.000	R\$3,90	R\$11.700,00
21	Gêneros alimentícios	COUVE-FLOR	UND	43000	R\$4,80	R\$14.400,00
22	Gêneros alimentícios	ESPINAFRE	MAÇO	800	R\$3,90	R\$3.120,00
23	Gêneros alimentícios	INHAME	KG	800	R\$8,70	R\$6.960,00
24	Gêneros alimentícios	MILHO VERDE	KG	1.000	R\$5,10	R\$5.100,00
25	Gêneros alimentícios	PEPINO	KG	4.000	R\$6,10	R\$24.400,00
26	Gêneros alimentícios	PIMENTÃO VERDE	KG	400	R\$6,30	R\$2.520,00
27	Gêneros alimentícios	REPOLHO ROXO	UND	3.000	R\$4,90	R\$14.700,00
28	Gêneros alimentícios	REPOLHO VERDE	UND	6.500	R\$2,90	R\$18.850,00
29	Gêneros alimentícios	RÚCULA	MAÇO	800	R\$3,90	R\$3.120,00
30	Gêneros alimentícios	TOMATE	KG	5.000	R\$7,20	R\$36.000,00
31	Gêneros alimentícios	VAGEM	KG	800	R\$16,00	R\$12.800,00
32	Gêneros alimentícios	AMEIXA VERMELHA	KG	4.000	R\$16,00	R\$64.000,00
33	Gêneros alimentícios	BANANA CATURRA/NANICA	KG	35000	R\$5,10	R\$178.500,00
34	Gêneros alimentícios	BANANA PRATA	KG	15.000	R\$7,80	R\$117.000,00
35	Gêneros alimentícios	CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	KG	6.000	R\$9,90	R\$59.400,00
36	Gêneros alimentícios	GOIABA	KG	6.000	R\$6,30	R\$37.800,00
37	Gêneros alimentícios	LARANJA LIMA	KG	6.000	R\$4,20	R\$25.200,00
38	Gêneros alimentícios	LARANJA PERA	KG	8.000	R\$6,00	R\$48.000,00
39	Gêneros alimentícios	LARANJA BAHIA	KG	8.000	R\$4,20	R\$33.600,00



40	Gêneros alimentícios	LIMÃO ROSA	KG	2.000	R\$9,00	R\$18.000,00
41	Gêneros alimentícios	MAÇÃ FUJI	KG	25.000	R\$9,90	R\$247.500,00
42	Gêneros alimentícios	MAÇÃ GALA	KG	18.000	R\$22,00	R\$396.000,00
43	Gêneros alimentícios	MARACUJÁ	KG	5.000	R\$21,10	R\$105.500,00
44	Gêneros alimentícios	MORANGO	KG	7.000	R\$5,10	R\$35.700,00
45	Gêneros alimentícios	PONKAN	KG	7.000	R\$5,20	R\$36.400,00
46	Gêneros alimentícios	MELANCIA	KG	10.000	R\$5,30	R\$53.000,00
47	Gêneros alimentícios	PERA NACIONAL	KG	5.000	R\$10,00	R\$50.000,00
48	Gêneros alimentícios	PERA YARI	KG	5.000	R\$13,90	R\$69.500,00
49	Gêneros alimentícios	PÊSSEGO	KG	7.000	R\$12,00	R\$84.000,00
50	Gêneros alimentícios	KIWI	KG	2.500	R\$25,00	R\$62.500,00
51	Gêneros alimentícios	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	LITRO	4.500	R\$22,00	R\$99.000,00
52	Gêneros alimentícios	POLPA DE FRUTA	KG	2.500	R\$25,50	R\$63.750,00
53	Gêneros alimentícios	OVOS BRANCOS	BANDEJA	800	R\$19,05	R\$15.2540,00
54	Gêneros alimentícios	OVOS CAIPIRAS	BANDEJA	800	R\$23,00	R\$18.400,00
55	Gêneros alimentícios	BROA DE MILHO fatiado com ou sem açúcar	KG	3.500	R\$23,30	R\$81.550,00
56	Gêneros alimentícios	PÃO DE LEITE CASEIRO FATIADO com ou sem açúcar	KG	5.500	R\$23,20	R\$127.600,00
57	Gêneros alimentícios	PÃO DE LEITE NUTRITIVO FATIADO com ou sem açúcar	KG	3.500	R\$22,90	R\$80.150,00
58	Gêneros alimentícios	FEIJÃO PRETO	KG	4.000	R\$10,20	R\$40.800,00
59	Gêneros alimentícios	QUEIJO RICOTA	KG	500	R\$47,90	R\$23.950,00
60	Gêneros alimentícios	LEGUMES CORTADOS EM CUBOS como: batata, cenoura, abobrinha,	KG	800	R\$12,50	R\$10.000,00



		<i>abóbora, entre outros. Em embalagens 300 g a 2 kg, embalados a vácuo.</i>				
61	Gêneros alimentícios	EXTRATO DE TOMATE	KG	1.200	R\$21,50	R\$25.800,00
62	Gêneros alimentícios	TEMPERO PRONTO ORGÂNICO	KG	500	R\$13,10	R\$6.550,00
TOTAL:						R\$ 2.892.692,00

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A previsão de solicitação dos gêneros alimentícios deverão ser iniciados a partir da data em que o FNDE repassar a verba ao município destinada à compra obrigatória dos alimentos da agricultura familiar e após os agricultores realizarem seus respectivos projetos de venda com os produtos que possuem disponibilidade de fornecer. Com base nos dados de anos anteriores, a aquisição terá início em março de 2025.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Ligia Ommati Kassim

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal:	Jamires Soares Bastos da Silva
Fiscal Substituto:	
Gestor:	
Gestor Substituto:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/pe71ftc4c0e50e>.
POR ANA LIGIA OMMATI KASSIM - (058.065.399-46) EM 28/10/2024 13:31





MAPA DE RISCO N.º08 /2024

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Educação

Processo:

154423/2024

Data:

18/10/2024

Objeto da Matriz de Riscos:

A presente análise de riscos busca analisar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar através de chamamento público.

Categoria do Objeto:

- | | |
|---|---|
| ☐ Bens | ☐ Serviços |
| ☐ Locação de imóveis | ☐ Obras e serviços de engenharia |
| ☐ Contratações de TIC | ☐ Alienação/concessão/permissão |
| ☒ Outros: Merenda Escolar | |

Equipe de Planejamento da Contratação

Ana Ligia Ommati Kassim / 058.065.399-46

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

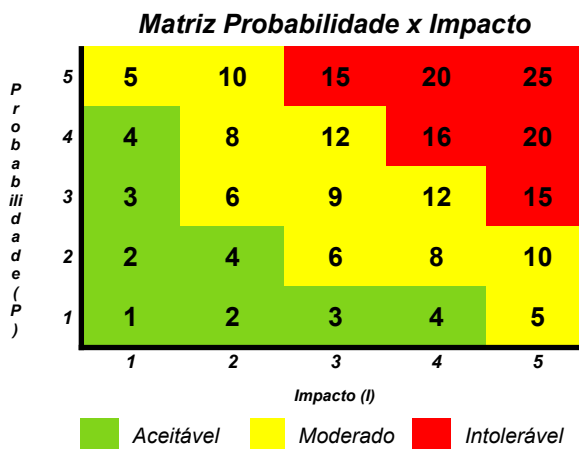
Data	Ver sã o	Descrição	Fase	Autor
18/10/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Planejamen to	Ana Ligia





2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Descrição incompleta ou pouco detalhada das especificações dos itens do edital	Planejamento	2	2	4
2	Descumprimento pela contratada das condições e obrigações previstas em Edital	Gestão e Fiscalização	3	4	12
3	Solicitação de reequilíbrio de preços	Gestão e Fiscalização	3	4	12





4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento

R: 1 Descrição incompleta do edital			
Id.:	1	Risco:	Não haver agricultores interessados em realizar o projeto de venda e fornecer os produtos ou não atender corretamente a demanda do departamento
Probabilidade:	2	Impacto:	2
Nível:	4		
Causa:	1. Não realizar a alteração das especificações do chamamento de um ano para outro 2. Utilizar os mesmos códigos do sistema, após alteração das especificações 3. Deficiência na conferência e planejamento do termo de referência pela equipe técnica		
Dano:	Atraso na conclusão do processo Atraso para publicação do chamamento Risco de desabastecimento das unidades escolares		
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar alterações das mudanças realizadas no descritivo das especificações técnicas		Equipe de Planejamento
2	Alterar ou incluir novos códigos caso seja necessário, de acordo com as novas especificações		Equipe de Planejamento
3	Analisar as contratações anteriores para verificar problemas no descritivo que resultaram problemas no processo		Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
1	Analisar as alterações realizadas no descritivo pela equipe técnica		Equipe de Planejamento
2	Observar mudanças ou alterações de especificações		Equipe de Planejamento

R: 2 Descumprimento pelos agricultores ou cooperativas das condições e obrigações previstas no Chamamento Público			
Id.:	3	Risco:	Atraso nas entregas e falta dos produtos
Probabilidade:	3	Impacto:	4
Nível:	12		
Causa:	1. Falta de organização e planejamento dos agricultores ou cooperativas		
Dano:	1. Atraso ou não entrega dos produtos 2. Baixa qualidade dos produtos fornecidos 3. Desabastecimento das unidades escolares		
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar o fornecimento, respeitando o tempo previsto no Chamamento Público.		Unidade requisitante
2	Avaliar se os produtos entregues estão atendendo às especificações do Edital.		Equipe de Gestão e Fiscalização
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
1	Notificar formalmente quando o agricultor não cumprir com as obrigações e condições previstas no Chamamento Público.		Equipe de Gestão e Fiscalização
3	Recusa no ato do recebimento da mercadoria, caso não atenda às especificações do Chamamento Público.		Equipe de Gestão e Fiscalização

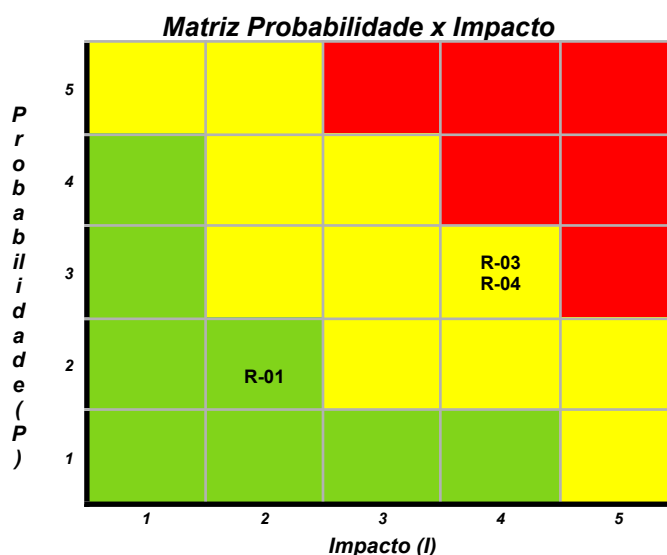




4.2 Riscos Relacionados à Etapa de Seleção do Fornecedor – Seleção

R: 3 Solicitação de reequilíbrio de preços				
Id.:	4	Risco:	Atraso ou desabastecimento das unidades escolares	
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível: 12
Causa:	Elevação dos preços dos produtos Cotação de preços inadequada, levando em conta preços de supermercados, atacadistas, Ceasa ou chamamentos anteriores			
Dano:	Investimento de tempo e pessoas para analisar a documentação enviado pelos agricultores ou cooperativas; Falta do produto para atender as unidades escolares			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Seguir os procedimentos para a realização das pesquisas de preços conforme legislação			Equipe de planejamento
2	Realizar a pesquisa de preço com os próprios agricultores ou cooperativas			Equipe de planejamento
3	Levar em consideração o custo do combustível para realizar as entregas das cooperativas			Equipe de planejamento
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Refazer a pesquisa de preço para averiguar a inexecutabilidade da proposta.			Agente de contratação

5. MAPA DE RISCOS





Em 18 de Outubro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ana Ligia Ommati Kassim
058.065.399.--46

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo



MAPA DE PREÇO																							
AGRICULTURA FAMILIAR																							
Item	PRODUTOS	QTD	UNIDADE	COTAÇÃO FORNECEDORES																			
				CONDOR (FORNECEDOR)	MAX MUFFATO (FORNECEDOR)	HELIO MOTELEVSKI	EVERALDO BORKOWSKI	FLAVIO RENATO RYBINSKI	ISIDORO WSOZEK	PATRICIA BLAZINSKI	IRENE WOLSKI	JANETE FILA	JORGE PROROK	FERNANDO RYBINSKI	NOELI GOMES	COOPERATIVA CAMPO LARGO	COOACOL (COOPERATIVA COLOMBO)	ALEX KUPKA	ALETICIA ROZANE KUPKA	ANTONIO KUPKA	VALDEMIRO UNDOVSKI	Preço Máximo	
Lote 01 – Verduras																							
1	ABOBORA MORANGA	1000	KG	R\$ 2,59	R\$ 1,98*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,40	R\$ 2,90	-	-	-	R\$ 2,82	R\$ 2,68	
2	ABOBORA SECA	1000	KG	R\$ 7,99*	R\$ 5,99*	-	-	R\$ 3,50	-	-	-	-	R\$ 3,80	-	-	R\$ 3,50	R\$ 3,00	-	-	-	R\$ 4,81	R\$ 3,72	
3	ABOBRINHA	4000	KG	R\$ 3,49	R\$ 2,99*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,00	R\$ 4,10	R\$ 3,30	-	-	-	R\$ 5,65	R\$ 4,11	
4	ACELGA	6000	UND	R\$ 4,49	R\$ 6,79*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,00	R\$ 4,10	R\$ 3,80	-	-	-	-	R\$ 4,10	
5	AGRÃO	800	MAÇO	R\$ 3,75	R\$ 3,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,69	R\$ 2,70*	-	-	-	R\$ 3,84	R\$ 3,69	
6	APIIM/MANDIOCA descascada (embalada a vácuo) em embalagens plásticas, pesando no mínimo 300 g e no máximo 1 kg.	1000	KG	R\$ 5,99	R\$ 9,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 12,35*	R\$ 7,90	-	-	-	-	R\$ 7,96	
7	ALFACE CRESPA	10000	UND	R\$ 1,99	R\$ 1,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,50	R\$ 2,10	-	-	-	R\$ 3,23	R\$ 2,36	
8	ALFACE ROXA	3000	UND	R\$ 2,49	R\$ 1,99*	-	-	R\$ 3,50	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,80	R\$ 2,50	-	-	-	R\$ 4,49	R\$ 3,36	
9	ALFACE AMERICANA	10000	UND	R\$ 2,79*	R\$ 2,79*	-	-	R\$ 3,50	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,90	R\$ 3,00	-	-	-	R\$ 4,69	R\$ 3,77	
10	ALHO	4500	KG	R\$ 23,89	R\$ 21,99*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 30,10	R\$ 28,90	-	-	-	R\$ 40,26	R\$ 30,79	
11	BATATA DOCE	4000	KG	R\$ 4,19	R\$ 4,89	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,00	-	-	R\$ 3,87*	R\$ 3,10*	-	-	-	R\$ 5,02	R\$ 4,53	
12	BATATA INGLESA	8000	KG	R\$ 3,77*	R\$ 5,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,80	R\$ 6,10	-	-	-	R\$ 6,35	R\$ 5,65	
13	BATATA SALSÁ	5000	KG	-	R\$ 33,00*	-	-	R\$ 7,00	-	-	-	-	R\$ 6,50	R\$ 5,00	-	R\$ 7,10	R\$ 11,90*	-	-	-	-	R\$ 6,90	
14	BETERRABA	6000	KG	R\$ 4,59	R\$ 2,98*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,80	R\$ 2,90*	-	-	-	R\$ 4,83	R\$ 4,41	
15	BROCOLIS	10000	UND	R\$ 3,99*	R\$ 4,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 3,50*	-	-	-	R\$ 7,39*	R\$ 5,06	
16	CEBOLA	4000	KG	R\$ 2,49*	R\$ 2,49*	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,70	-	-	R\$ 5,80	R\$ 5,30	-	-	-	R\$ 7,62*	R\$ 5,60	
17	CENOURA	10000	KG	R\$ 2,99*	R\$ 2,49*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,80	R\$ 4,50	-	-	-	R\$ 6,08*	R\$ 4,58	
18	CHEIRO-VERDE	4000	MAÇO	R\$ 1,99*	R\$ 2,09*	-	R\$ 3,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 3,10	R\$ 4,00	-	-	-	R\$ 4,11	R\$ 3,55	
19	CHUCHU	6000	KG	R\$ 3,69	R\$ 2,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,10*	R\$ 3,00	-	-	-	R\$ 6,88*	R\$ 3,23	
20	COUVE-MANTEIGA	4000	MAÇO	R\$ 3,99	R\$ 2,09*	-	R\$ 3,50	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,90	R\$ 3,00*	-	-	-	R\$ 3,54	R\$ 3,73	
21	COUVE-FLOR	4000	UND	R\$ 4,79	R\$ 6,99*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,80	R\$ 4,95	-	-	-	R\$ 6,28*	R\$ 4,85	
22	ESPINAFRE	800	MAÇO	R\$ 3,49	R\$ 3,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,50*	R\$ 3,90	R\$ 3,00*	-	-	-	R\$ 5,25*	R\$ 3,60
23	INHAME	800	KG	R\$ 15,99*	R\$ 9,99	-	-	R\$ 6,00*	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 8,70	R\$ 6,75	-	-	-	-	R\$ 8,48
24	MILHO VERDE	1000	KG	R\$ 34,95*	-	R\$ 5,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 6,10	R\$ 4,50*	-	-	-	R\$ 6,95	R\$ 5,72
25	PEPINO	5000	KG	R\$ 4,99	R\$ 3,99*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,00	R\$ 6,10*	R\$ 4,30	-	-	-	R\$ 7,55*	R\$ 4,76
26	PIMENTÃO VERDE	500	KG	R\$ 11,99*	R\$ 11,98*	-	-	-	R\$ 6,15	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,30	R\$ 7,30	-	-	-	-	R\$ 9,80
27	REPOLHO ROXO	4000	UND	R\$ 2,79*	R\$ 4,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,90	R\$ 4,00	-	-	-	R\$ 6,15*	R\$ 4,63
28	REPOLHO VERDE	8000	UND	R\$ 6,99*	R\$ 1,99*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,00	R\$ 2,90*	R\$ 3,20	-	-	-	R\$ 3,76	R\$ 3,32
29	RUCULA	1000	MAÇO	R\$ 4,07	R\$ 2,39*	-	-	R\$ 3,25	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,90	R\$ 2,80*	-	-	-	-	R\$ 3,74
30	TOMATE	6000	KG	R\$ 4,99*	R\$ 3,99*	-	-	-	R\$ 7,20	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 7,20	R\$ 5,95	-	-	-	R\$ 10,12*	R\$ 6,58
31	VAGEM	1000	KG	R\$ 23,30*	R\$ 34,95*	R\$ 15,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 16,00	R\$ 13,20	-	-	-	-	R\$ 14,84
Lote 02 – FRUTAS																							
32	AMEIXA VERMELHA	4000	KG	R\$ 11,98*	R\$ 21,78*	-	-	-	R\$ 16,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 16,00	R\$ 16,80	-	-	-	-	R\$ 16,40
33	BANANA CATURRA/NANICA	50000	KG	R\$ 4,99	R\$ 4,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,10	R\$ 4,30*	-	-	-	-	R\$ 5,03
34	BANANA PRATA	30000	KG	R\$ 4,89	R\$ 7,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 7,80	R\$ 4,50*	-	-	-	-	R\$ 6,89
35	CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	10000	KG	R\$ 14,99*	-	R\$ 8,00	-	-	R\$ 7,60	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,90	R\$ 6,50*	-	-	-	-	R\$ 8,50
36	GOIABA	10000	KG	R\$ 11,90*	R\$ 9,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 6,30	R\$ 9,00	-	-	-	-	R\$ 8,43
37	LARANJA LIMA	8000	KG	R\$ 13,49	R\$ 14,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,20*	R\$ 8,20	-	-	-	-	R\$ 12,03
38	LARANJA PERA	15000	KG	R\$ 5,99	R\$ 5,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 6,00	R\$ 6,30	-	-	-	-	R\$ 6,07
39	LARANJA BAHIA	15000	KG	-	R\$ 9,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,20	R\$ 7,00	-	-	-	-	R\$ 7,06
40	LIMÃO ROSA	2000	KG	R\$ 10,99	R\$ 9,98	R\$ 4,50*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,00	R\$ 4,00*	-	-	-	R\$ 5,80*	R\$ 9,99
41	MACA FUJI	50000	KG	R\$ 14,99	R\$ 14,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,90	R\$ 8,30*	-	-	-	-	R\$ 13,29
42	MACA GALA	30000	KG	R\$ 11,99	R\$ 13,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,00*	R\$ 8,50	-	-	-	-	R\$ 11,49
43	MARACUJÁ	6000	KG	R\$ 10,99*	R\$ 14,99*	-	-	R\$ 19,00	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 21,10	R\$ 20,00	-	-	-	-	R\$ 20,03
44	MORANGO	8000	KG	R\$ 31,96	R\$ 29,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,10*	R\$ 25,00	-	-	-	-	R\$ 28,97
45	POMKIAN	15000	KG	R\$ 9,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,20	R\$ 3,80*	-	-	-	R\$ 6,61	R\$ 7,23
46	MELANCIA	15000	KG	R\$ 2,59	R\$ 1,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 8,30*	R\$ 2,50	-	-	-	-	R\$ 2,36
47	PERA NACIONAL	10000	KG	R\$ 7,99	R\$ 9,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 10,00	R\$ 5,00*	-	-	-	-	R\$ 9,32
48	PERA YARI	10000	KG	R\$ 7,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 13,90	R\$ 14,90	-	-	-	-	R\$ 10,95
49	PERSEGO	10000	KG	R\$ 14,99	R\$ 10,98*	-	-	-	R\$ 10,50*	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 12,00	R\$ 14,90	-	-	-	-	R\$ 13,96
50	KIWI	5000	KG	R\$ 16,65	R\$ 17,65	R\$ 25,03*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 25,00*	R\$ 16,80	-	-	-	-	R\$ 17,03
Lote 03 – SUÇO / POLPA DE FRUTAS																							
51	SUÇO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	6000	LITRO	R\$ 12,99*	R\$ 15,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,00	R\$ 21,50	-	-	-	-	R\$ 19,83
52	POLPA DE FRUTA	2500	KG	R\$ 34,90	R\$ 37,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 25,50	R\$ 25,50	-	-	-	-	R\$ 30,95
Lote 4 – OVOS																							
53	OVOS BRANCOS – bandeja com 30 unidades.	800	BANDEJA	R\$ 18,99	R\$ 20,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 19,05	R\$ 19,20	-	-	-	-	R\$ 19,41
54	OVOS CAIPIRAS – bandeja com 30 unidades.	800	BANDEJA	R\$ 31,77	R\$ 33,49*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 23,00	R\$ 21,50	-	-	-	-	R\$ 25,42
Lote 5 – PÃES																							
55	BROA DE MILHO fatiado com ou sem açúcar.	4000	KG	R\$ 19,98*	R\$ 19,97*	-	-	-	-	R\$ 24,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 23,30	R\$ 22,43	-	-	-	-	R\$ 23,24
56	PÃO DE LEITE CASEIRO FATIADO com ou sem açúcar	6000	KG	R\$ 12,90*	R\$ 16,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 23,20	R\$ 22,35	-	-	-	-	R\$ 20,64
57	PÃO DE LEITE NUTRITIVO FATIADO com ou sem açúcar	4000	KG	R\$ 14,97	R\$ 18,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,90	R\$ 22,03	-	-	-	-	R\$ 19,72
Lote 6 – GRÃOS																							
58	FELJÃO PRETO	5000	KG	R\$ 6,79*	R\$ 5,48*	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,70	-	-	-	R\$ 10,20	R\$ 9,30	-	-	-	R\$ 13,54*	R\$ 9,73
59	QUEIJO RICOTA	500	KG	R\$ 36,99*	R\$ 57,45*	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 48,00	R\$ 48,00	-	-	-	R\$ 47,90	-	-	-	-	R\$ 47,97
Lote 7 – LEITE E DERIVADOS																							
Lote 8 – LEGUMES CORTADOS																							
60	LEGUMES CORTADOS EM CUBOS como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens 300 g a 2 kg, embalados a vácuo.	1000	KG	R\$ 45,46*	R\$ 15,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 12,50*	-	R\$ 19,19	R\$ 19,19	R\$ 19,36	-	R\$ 18,43
Lote 9 – MOLHOS / TEMPEROS																							
61	EXTRATO DE TOMATE	1200	KG	R\$ 22,41	R\$ 16,57*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 20,47	-	-	-	-	R\$ 21,44
62	TEMPERO PRONTO ORGÂNICO	500	KG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 13,10	-	-	R\$ 19,73	R\$ 19,90	-	R\$ 17,58



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 154423/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº: 100/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA SMED. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. ART. 14 DA LEI N. 11.947/2009. RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 6/2020. ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DA INSTRUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS REPETITIVOS E IDÊNTICOS. PELA POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA CONDICIONADA ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER. PROPOSTA DE ADOÇÃO DO PARECER PARA EFEITO DE SE DISPENSAR ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES. ART. 53, § 5º, DA LEI Nº 14.133/21. SUBMISSÃO DO PARECER À AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA DO MUNICÍPIO PARA TAL FIM.

1. RELATÓRIO

Abriram os autos minuta de edital de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico com os documentos de sequência 01 a 31, constando a minuta do edital de chamada à sequência 30.





É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, aplicável ao caso em tela ainda que de forma subsidiária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município

Fl. 2 de 20





terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a

Fl. 3 de 20





competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Da contratação direta por meio de chamada pública no âmbito do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

Fl. 4 de 20





a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a licitação é a regra a ser observada, sendo exceções as hipóteses de contratação direta, taxativamente previstas em lei. Aliás, a contratação direta indevida pode configurar crime do artigo 337-E do Código Penal “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, bem como o artigo 73 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A Lei n. 11.947/2009, que dispõe sobre o PNAE, criou uma hipótese de dispensa de licitação específica no caso da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. [\(Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

Fl. 5 de 20





Nesse normativo, ficou estabelecido, como regra geral, que dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do PNAE, no mínimo 30%, devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações.

Por sua vez, o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural pode ser extraído da Lei n. 11.326/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)





VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Observe-se, ainda, que a Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que **não se subordinam ao seu regime "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria"** (art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Há, contudo, a aplicação apenas subsidiária da Lei Geral de Licitações e Contratos naquilo que não tenha sido regulamentado em legislação especial, por aplicação do princípio de especialidade de normas.

Por isso, há entendimento, no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU, de que: a) “[...] **o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação**, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações”; b) “[...] **o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE**” (Parecer n. 00033/2023/CGCONS/PFFNDE/PGF/AGU).

Atualmente, o PNAE é regulamentado pela Resolução CD/FNDE n. 6/2020, inclusive quanto ao procedimento de dispensa de licitação por meio de chamada pública, definida como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações” (art. 30, § 2º), prevendo, ainda, quanto ao processo de aquisição:

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nosterms do art. 14 da Lei

Fl. 7 de 20





11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Nesse sentido, sem prejuízo do atendimento dos princípios gerais das contratações públicas, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis ao processo de aquisição via chamada pública do art. 14 da Lei n. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, assim resumidos: a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo; b) preços compatíveis com o mercado local; c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos, obedecendo cardápio elaborado pelo nutricionista.

2.3 DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2368/2013-Plenário), os aportes federais de recursos para educação, por meio do PNAE, são recursos federais e não se tornam receita própria do ente beneficiário.

Assim, **cabe à União a definição das regras gerais de aplicação dos recursos do Programa, ditando os Estados e os Municípios apenas normas específicas.** Nesse sentido, **o procedimento de contratação, por meio de chamada pública, com recursos do PNAE, deve atender, fielmente, à regulamentação federal sobre o tema, notadamente a Lei n. 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE n. 6/2020.**

Cabe, assim, examinar as etapas e documentos reputados como essenciais ao procedimento de dispensa pelas normas aplicáveis, que deverão ser estritamente observadas para assegurar a lisura da contratação.





No caso dos autos, houve a sua instrução com os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, os quais têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação ou formação de instrumento congênere, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata da hipótese de formalização de contrato de gestão. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

Contudo, percebe-se o equívoco da orientação dada pela PGM no “Parecer Jurídico Parametrizado” nº 001/2024, na exata medida em que se desconsiderou a expressa previsão normativa do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.133/21, como já referido, **não se tratando em nenhuma hipótese a contratação no âmbito do PNAE de inexigibilidade de licitação!**

Em razão da orientação dada, **que neste momento resta absolutamente superada**, houve por bem o órgão assessorado em promover a instrução deste feito com os elementos de planejamento de uma contratação direta por inexigibilidade adotando o procedimento auxiliar do credenciamento.

Não se desconhece a edição do Decreto Municipal nº 41.768, de 20 de dezembro de 2024, em que há a previsão, em seu art. 2º, de que “Para o credenciamento previsto neste regulamento será adotada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei”.

Volto a dizer: **DE CREDENCIAMENTO ENQUANTO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE INEXIGIBILIDADE AQUI NÃO SE TRATA.**

Portando, o Decreto Municipal a meu ver padece de vício de inconstitucionalidade por violação ao que disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, buscando regulamentar disposição diversa daquela tratada

Fl. 9 de 20





em lei nacional especial, notadamente o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Por essa razão, creio que o mais adequado, ainda que vigente o decreto, é adotar singelamente o procedimento regulamentado pela autoridade competente, no caso a resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Com isso em mente, temos que os documentos de planejamento formados no processo podem servir como base para novos ou como de fato os próprios elementos de planejamento das contratações vindouras decorrentes da chamada pública, razão pela qual se passa à sua análise.

2.3.1 – Planejamento da aquisição, Documento de justificativa/formalização da demanda e Termo de Referência

O processo de contratação deve ser iniciado com o documento de formalização da demanda, o qual indicará o(s) gênero(s) alimentício(s) pretendido(s), com os respectivos quantitativos e demais especificações técnicas e com a apresentação das razões de interesse público que justificam a contratação, constante em Plano de Contratações Anual da unidade, bem como as razões da utilização da dispensa em detrimento do pregão, explicitando seu fundamento legal e a necessidade pública a ser alcançada, a partir, ainda, do cardápio a ser elaborado pelo profissional técnico.

Note-se, outrossim, que os respectivos quantitativos devem ser justificados, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 2459/2021-Plenário).

Ademais, a Resolução CD/FNDE n. 06/2020, em seus artigos 15 a 20, possui uma seção que trata dos cardápios na alimentação escolar cuja observância deve ser atestada para formalização da demanda, sem prejuízo por óbvio do respeito às demais diretrizes do Regulamento, tais como a valorização da cultura alimentar local, adequada e saudável, da sazonalidade e da sustentabilidade, por exemplo.

O Documento de Formalização de Demanda (que pode ser compreendido como o ofício inaugural) que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade da formalização do contrato de gestão, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.





O Documento de Formalização de Demanda, contido nos autos atende minimamente o necessário definição da demanda, e poderá ser replicado nos demais processos de contratação derivados.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.





Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos, nos termos da Lei de Licitações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Pelo que se vê do ETP juntado aos autos, foram atendidos os requisitos essenciais para sua adequada formação nos termos da Lei de Licitações, contudo, como adrede dito, a Lei nº 14.133/21 se aplica subsidiariamente ao presente processo e, como diligentemente atuou a equipe de planejamento, há que se reputar como adequado o ETP como elemento de planejamento estando também apto a instruir os processos de contratação futuros.

Há também suficiente análise de riscos, pelo que se denota do Mapa de Riscos de seq. 4.

O Termo de Referência juntado aos autos atende o que disposto no inciso XXIII do art. 6º e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/21, todavia, **para cada contratação deverá haver a formação de um TR específico** que norteará a execução do contrato, especialmente pela previsão de substituição do termo de contrato por nota de empenho, não sendo adequada a replicação do TR destes autos naqueles uma vez que cada contratação diferirá em quantidades, locais de entrega, prazos etc.

Além disso, **deve-se atentar**, nas aquisições, **para os percentuais**

Fl. 12 de 20





definidos para aplicação dos recursos **e as vedações** constantes nos arts. 21 e 22 do Regulamento:

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

Deve o órgão assessorado, portanto, se atentar para que em cada qual dos processos de contratação derivados da chamada pública haja a correta instrução processual como proposto.

2.3.2 – Pesquisa e justificativa do preço

A compatibilização dos preços com os praticados no mercado local é uma exigência presente no art. 14, § 1º, da Lei n. 11.947/2009, a qual se viabiliza por meio de pesquisa de preços, e a correspondente justificativa, a ser feita à luz da metodologia prevista no art. 31 da Resolução CD/FNDE n. 06/2020:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens,

Fl. 13 de 20





encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Não obstante a Resolução acima preveja que a pesquisa mercadológica deve priorizar os preços praticados na feira dos produtores locais, não detalha a forma como se corporificaria essa busca de preços. Com efeito, a Administração deve, como regra geral, diversificar as fontes de pesquisa, a fim de construir uma cesta de preços heterogênea, consoante pacífico entendimento do TCU acerca do tema:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara)

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado

Fl. 14 de 20





exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame. (Acórdão 3569/2023- Segunda Câmara)

Além disso, deverá ser observado também o modelo do documento (Anexo V da Resolução CD/FNDE n. 06/2020) **a ser juntado aos autos processuais com os referidos valores**, ou que seja certificado que a pesquisa de preços seguiu precisamente o que lá disposto.

Neste ponto deve ser seguido o regulamento do art. 6º do Decreto Municipal nº 41768/2024:

Art. 6º Os fornecedores interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública para Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a necessidade de aquisição do Departamento de Alimentação Escolar, respeitada a safra e sazonalidade da produção.

§ 1º O projeto de venda deverá atender o valor unitário de cada produto, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital de Chamada Pública, que serão reajustados pelo Município com base na realização de pesquisas de mercado. O preço da aquisição deve ser o preço médio pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local.

§ 2º Na aquisição dos alimentos, a ordem de prioridade deverá seguir o estabelecido no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021).

§ 3º Havendo mais de um fornecedor cadastrado em condições de fornecer o mesmo produto, todos deverão ser contratados por Contrato, Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Não sendo viável a convocação de todos os fornecedores cadastrados no termo do § 3º, deverá haver revezamento entre os cadastrados.

§ 5º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/CAF/ano.

§ 6º Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, **com base na realização de pesquisas de mercado, pesquisando por no mínimo três mercados em âmbito local.**

Ao que se vê do mapa de preços juntado à seq. 28, houve o cumprimento do decreto neste ponto, sendo portanto, a meu ver, adequada a pesquisa.

Fl. 15 de 20





2.3.3 – Edital de Chamada Pública, designação de Comissão Especial e autorização da autoridade competente

Conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE n. 06/2020, deverá ser elaborado e publicado Edital de Chamada Pública, o qual deverá conter, dentre outras, as informações necessárias à apresentação pelos fornecedores dos projetos de venda.

No caso dos autos, a minuta de edital de chamada pública parece adequada para seus fins, todavia merece ser revisada quando trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja vista que a contratação pretendida de produtores rurais se dá por dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei do PNAE, como dito acima.

A minuta de edital expressamente trata do julgamento do processo pela Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE, e foi juntada a autorização da autoridade máxima da SMED na seq. 31, em cumprimento ao que disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/21.

2.3.4 – Projetos de Venda e requisitos de habilitação, escolha do contratado e formalização do contrato de compra

Após a divulgação do Edital, serão subsequentemente providenciados no procedimento, o projeto de venda, consistente em documento por meio do qual os agricultores familiares formalizarão seu interesse em vender sua produção para a alimentação escolar. A Resolução CD/FNDE n. 06/2020 estabelece os requisitos de um projeto de venda e sua forma de apresentação, devendo-se adotar, salvo justificação expressa, os modelos previstos nos seus Anexo VI e VII.

De mais a mais, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a exigência de habilitação e qualificação devem se limitar aos requisitos “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Nesse passo, os documentos de habilitação exigidos do fornecedor estão previstos no artigo 36 da Resolução CD/FNDE n. 06/2020.

Igualmente, deverá ser atestado se o interessado não está impedido de contratar por figurar em cadastros de empresas sancionadas e inidôneas ou por se enquadrar em uma das hipóteses do art. 14 da Lei n.º

Fl. 16 de 20





14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nos termos do Resolução CD/FNDE n. 06/2020, a escolha do contratado dar-se-á por meio dos critérios previstos, especialmente, no seu artigo 35. Além disso, deverão ser observado os limites de venda, na forma do art. 39 da Resolução e, cumulativamente, o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 41768/24, no sentido de que “o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/CAF/ano”.

Por fim, como forma de resguardar o controle de qualidade higiênico-sanitário, poderá ser prevista, no edital, a apresentação de amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, consoante artigo 41.





2.3.5 – Formalização do contrato de compra

Nos termos do art. 25 da Resolução CD/FNDE n. 06/2020, “os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Pnae são regidos pela Lei nº 8.666/1993”.

Note-se, ainda, que, uma vez revogada a Lei n. 8.666/1993, deve-se observar o regime contratual da Lei n. 14.133/2021, conforme o seu art. 189, segundo o qual *“aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [...]”*.

Ademais, o artigo 38 da Resolução CD/FNDE n.06/2020, define que os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Entidade Executora, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. Ao contrato, deve ser promovida a necessária divulgação, notadamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de ineficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Por fim, em seu **Anexo VIII** da Resolução, há um **Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**, o qual deverá ser adotado como **minuta-padrão nas contratações decorrente de chamada pública**, observando-se, contudo, a necessária adaptação em virtude da revogação da Lei n. 8.666/1993, com adequação às disposições do Nova Lei naquilo que couber, em especial do artigo 92.

Ademais, o inciso IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 41768/24 também prevê a possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho, aplicando-se o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, lembrando-se que a nota de empenho deverá conter todos os elementos necessários para a correta execução do ajuste.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato

Fl. 18 de 20





administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, restando neste momento aprovada a minuta da chamada pública, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas**. Por se tratarem as sugestões de alteração da minuta da chamada pública de baixa complexidade jurídica, fica dispensado o retorno dos autos à PGM, ressalvada a hipótese de necessidade de solução de dúvida decorrente deste parecer.

Considerando que as contratações derivadas deste processo são de baixa complexidade e devem, necessariamente, seguir o regulamento federal e subsidiariamente o municipal, tendo baixa complexidade e havendo a previsão de entrega imediata, em especial com a previsão de substituição do termo de contrato por nota de empenho (subitem 6.10 da minuta), **proponho tornar esta manifestação como fundamento para ato do Procurador Geral a fim de dispensar a análise jurídica individualizada de cada processo de dispensa de licitação**, nos termos do que disposto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Inobstante as conclusões a que chegou este parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Fl. 19 de 20





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

OAB/PR 43.049

Matrícula 11.809

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7667bd0c62087>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Dec. nº 41.768/2024

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamada Pública nº 01/2025 de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Druszc, nº 111, inscrita no CNPJ sob n. 76.105.535/0001-99, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **TATIANA ASSUITI**, no uso de suas prerrogativas legais e da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - PNAE**, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 nas Resoluções do FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021) relativas ao PNAE, Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 228 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, vem realizar Chamada Pública de Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores individuais) deverão protocolar o pedido junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Araucária até um dia antes da data da Sessão Pública constante neste Edital, no seguinte endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197, Centro – Araucária – PR, CEP: 83.702-090.

Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE, instituída pelo Decreto Municipal nº 41.460/2024 e com fundamento no Decreto Municipal nº 41.768/2024.



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, constantes do Anexo I, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e em local definido por este edital, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O Anexo I poderá ser alterado para a retirada ou inclusão de novos produtos e quantitativos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a proponente deverá apresentar em um envelope os documentos relacionados no item 5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, deste edital.

2.2 Os interessados em participar do presente cadastro deverão protocolar o pedido junto ao Núcleo Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Araucária até 30/06, cinco meses, a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197, Centro – Araucária – PR, CEP: 83.702-090, com o seguinte modelo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO
PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - PNAE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
CHAMADA PÚBLICA 01/2025
DATA: ____/____/2025
NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:
(Nº DO CNPJ/CPF)
E-MAIL:
FONE:

2.2.1 Após a publicação do Edital de Chamada Pública, a Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE receberá a documentação dos interessados no credenciamento e realizará a abertura dos envelopes que forem entregues até o décimo dia útil de cada mês, considerando o prazo de vigência de 30/06 da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, a qual examinará a documentação exigida no item 5, nos termos previstos neste Edital e no Decreto Municipal nº 41.768/2024.

2.3 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamada Pública e



demais disposições legais;

b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;

c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamada Pública.

2.4 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

2.5 Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa da Comissão de Credenciamento (antes da apresentação dos documentos ou no momento da abertura dos documentos desde que a participante esteja de posse dos originais), ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet NÃO necessitam ser autenticadas em cartório. A Comissão Permanente de Credenciamento verificará a autenticidade via Internet.

2.6 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE emitirá um ofício pedindo a abertura de processo para formalização de Credenciamento.

2.7 Na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as organizações de agricultores familiares de âmbito local e os produtos provenientes da produção orgânica e / ou agroecológica, conforme Resolução nº 06/2020 do FNDE.

2.8 Havendo mais de um fornecedor cadastrado em condições de fornecer o mesmo produto, todos poderão ser convocados para o fornecimento, sendo realizado um rodízio nos pedidos, não havendo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.

2.9 Não sendo viável a convocação de todos os fornecedores cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições para o Credenciamento dos interessados Grupos Formais, Informais ou Fornecedores individuais, no fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será preferencialmente até **30/06 a partir da data da publicação do Edital da Chamada Pública.**

4. DO PERÍODO DE VALIDADE DECORRENTES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

4.1 Os credenciamentos do presente edital terão validade a partir da publicação do termo de dispensa, **até o dia 31 de dezembro de 2025.**

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de



Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

- 5.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.1.6. Consulta de Impedidos de Licitar – TCE/PR, por meio do sítio eletrônico:
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.2.2. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5.2.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1 PESSOA JURÍDICA:

- 5.3.2 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.3.3 o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.4 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



5.3.5 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.6 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.3.7 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.3.8 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.3.9 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.3.10 PESSOA FÍSICA:

5.3.11 a prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de domicílio;

5.3.12 consulta de Impedidos de Licitar – TCE/PR, por meio do sítio eletrônico: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

5.3.13 certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ/BR, por meio do sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6. DOS VALORES

6.1 Os valores constantes da tabela do Anexo I servirão de referência para a elaboração do projeto de venda e vigorarão até sua atualização pela Comissão de Credenciamento.

6.2 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Credenciamento, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço, pesquisa em comércios locais, agricultores e demais fornecedores.

6.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais nos termos das Resoluções nº 06 de 08 de maio de 2020, artigo 31 § 5 e Leis Federais nos 11.326/2006 e 12.512/2011.

6.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras de acordo com a Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na



DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

6.5 O valor **máximo** permitido por contratação para fornecedores individuais e grupos informais será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades entregues contados da apresentação da nota de fornecimento devidamente atestada pela Comissão de Recebimento nomeada pelo decreto nº 40.815/2024, lotados na Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no item 8 deste Edital.

6.7 A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do favorecido credenciado.

6.8 O número da conta bancária para pagamento indicado no projeto deverá ser de conta corrente ou conta poupança em nome do favorecido credenciado.

6.9 A comissão de Credenciamento é responsável unicamente pelo procedimento de credenciamento dos fornecedores e produtos, não procedendo a qualquer pedido de fornecimento dos mesmos.

6.10 Somente poderão ser entregues produtos após a confirmação do credenciamento pela Comissão, com a expedição da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer produto entregue sem este requisito não será passível de pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para execução do objeto deste credenciamento os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, com recursos Fonte: FNDE/PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Fonte 1129. Ações 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental, 2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola, 2084 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e



alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Araucária, dentro dos prazos legais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A Comissão de Credenciamento poderá aplicar aos fornecedores as penalidades previstas neste capítulo, em reunião especialmente convocada.

9.2 Das decisões da Comissão que aplicarem penalidades caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 O credenciado que deixar de fornecer os produtos objeto do presente, **sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria Municipal de Educação**, poderá sofrer as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2023 e alterações:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 A penalidade de exclusão do credenciado somente poderá ser aplicada por decisão unânime.

9.5 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

9.6 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável credenciado, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.



11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento instituída pelo Decreto Municipal nº 40.816, de 24 de maio de 2024, com fundamento no Decreto Municipal nº 41.768/2024, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação.

De acordo com a Resolução 06, de 8 de maio de 2020 do FNDE, entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para concessão dos Credenciamentos serão considerados os artigos 235, 236, 237 e 238 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12.2 São obrigações da contratada aquelas consideradas no art. 244 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do artigo 6º, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2023, estão impedidos de participar deste certame licitatório, seja na qualidade de membro da diretoria da cooperativa ou associação, bem como na qualidade de funcionário, associados ou cooperados, por determinação do artigo 9º, inciso III, § 1º da Lei nº. 14.133/2023.

12.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.5 A aquisição de Gêneros Alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, a ser firmado posteriormente.

12.6 O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios dos interessados credenciados não assegura direito à contratação. Já a contratação assegura direito ao fornecimento, ressalvada a possibilidade de alteração das quantidades a serem fornecidas, que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

12.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato e dando ciência aos partícipes.



Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo tel. (41) 3614-7430 ou pela Secretaria Municipal de Educação (41) 3614-7423 ou (41) 3614-1400 ramal 3344.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR

ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO V - TERMO DE RECUSA

Araucária, 27 de março de 2025.

VANESSA MARCON
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO- PNAE

TATIANA ASSUITI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO I						
GRUPO 1 – PRODUTOS HORTÍCOLAS						
ITEM	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ORGÂNICO
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABÓBORA MORANGA	KG	1.000	R\$ 2,68	R\$ 3,48
2	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABÓBORA SECA	KG	1.000	R\$ 3,72	R\$ 4,84
3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABOBRINHA	KG	4.000	R\$ 4,11	R\$ 5,34
4	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ACELGA	UND	6.000	R\$ 4,10	R\$ 5,33
5	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AGRIÃO	MAÇO	800	R\$ 3,69	R\$ 4,80
6	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AIPIM/MANDIOCA descascada (embalada a vácuo) em embalagens plásticas, pesando no mínimo 300 g e no máximo 1 kg.	KG	1.000	R\$ 7,96	R\$ 10,35
7	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE CRESPA	UND	10.000	R\$ 2,36	R\$ 3,07
8	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE ROXA	UND	3.000	R\$ 3,36	R\$ 4,36
9	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE AMERICANA	UND	10.000	R\$ 3,77	R\$ 4,90
10	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALHO	KG	4.500	R\$ 30,79	R\$ 40,02
11	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA DOCE	KG	4.000	R\$ 4,53	R\$ 5,88
12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA INGLESA	KG	8.000	R\$ 5,65	R\$ 7,34
13	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA SALSA	KG	5.000	R\$ 6,90	R\$ 8,97
14	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BETERRABA	KG	6.000	R\$ 4,41	R\$ 5,73
15	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BRÓCOLIS	UND	10.000	R\$ 5,06	R\$ 6,58
16	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CEBOLA	KG	4.000	R\$ 5,60	R\$ 7,28
17	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CENOURA	KG	10.000	R\$ 4,58	R\$ 5,95



ANEXO I

18	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHEIRO-VERDE	MAÇO	4.000	R\$ 3,55	R\$ 4,62
19	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHUCHU	KG	6.000	R\$ 3,23	R\$ 4,19
20	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	COUVE-MANTEIGA	MAÇO	4.000	R\$ 3,73	R\$ 4,85
21	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	COUVE-FLOR	UND	4.000	R\$ 4,85	R\$ 6,30
22	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ESPINAFRE	MAÇO	800	R\$ 3,60	R\$ 4,68
23	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	INHAME	KG	800	R\$ 8,48	R\$ 11,02
24	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MILHO VERDE	KG	1.000	R\$ 5,72	R\$ 7,43
25	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PEPINO	KG	5.000	R\$ 4,76	R\$ 6,19
26	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PIMENTÃO VERDE	KG	500	R\$ 6,80	R\$ 8,84
27	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	REPOLHO ROXO	UND	4.000	R\$ 4,63	R\$ 6,02
28	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	REPOLHO VERDE	UND	8.000	R\$ 3,32	R\$ 4,32
29	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RÚCULA	MAÇO	1.000	R\$ 3,74	R\$ 4,86
30	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	TOMATE	KG	6.000	R\$ 6,58	R\$ 8,55
31	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	VAGEM	KG	1.000	R\$ 14,84	R\$ 19,30
GRUPO 2 – FRUTAS						
32	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AMEIXA VERMELHA	KG	4.000	R\$ 16,40	R\$ 21,32
33	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BANANA CATURRA/NANICA	KG	50.000	R\$ 5,03	R\$ 6,53
34	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BANANA PRATA	KG	30.000	R\$ 6,89	R\$ 8,96
35	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	KG	10.000	R\$ 8,50	R\$ 11,05
36	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	GOIABA	KG	10.000	R\$ 8,43	R\$ 10,95
37	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA LIMA	KG	6.000	R\$ 12,03	R\$ 15,64
38	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA PERA	KG	15.000	R\$ 6,07	R\$ 7,89
39	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA BAHIA	KG	15.000	R\$ 7,06	R\$ 9,18



ANEXO I

40	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LIMÃO ROSA	KG	2.000	R\$ 9,99	R\$ 12,99
41	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAÇÃ FUJI	KG	50.000	R\$ 13,29	R\$ 17,28
42	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAÇÃ GALA	KG	30.000	R\$ 11,49	R\$ 14,94
43	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MARACUJÁ	KG	6.000	R\$ 20,03	R\$ 26,04
44	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MORANGO	KG	8.000	R\$ 28,97	R\$ 37,67
45	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PONKAN	KG	15.000	R\$ 7,23	R\$ 9,40
46	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MELANCIA	KG	15.000	R\$ 2,36	R\$ 3,06
47	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERA NACIONAL	KG	10.000	R\$ 9,32	R\$ 12,12
48	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERA YARI	KG	10.000	R\$ 10,95	R\$ 14,23
49	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÊSSEGO	KG	10.000	R\$ 13,96	R\$ 18,15
50	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	KIWI	KG	5.000	R\$ 17,03	R\$ 22,14
GRUPO 3 - SUCOS/POLPA DE FRUTAS/BEBIDAS E DERIVADOS						
51	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	LITRO	6.000	R\$ 19,83	R\$ 25,78
52	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLPA DE FRUTA	KG	2.500	R\$ 30,95	R\$ 40,24
GRUPO 4 - OVOS						
53	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	OVOS BRANCOS	bandeja com 30 unidades	800	R\$ 19,41	R\$ 25,23
54	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	OVOS CAIPIRAS	bandeja com 30 unidades	800	R\$ 25,42	R\$ 33,05
GRUPO 5 - PÃES						
55	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BROA DE MILHO fatiado com ou sem açúcar	KG	4.000	R\$ 23,24	R\$ 30,22
56	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÃO DE LEITE CASEIRO FATIADO com ou sem açúcar	KG	6.000	R\$ 20,64	R\$ 26,84
57	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÃO DE LEITE NUTRITIVO FATIADO com ou sem açúcar	KG	4.000	R\$ 19,72	R\$ 25,64
GRUPO 6 - GRÃOS						



ANEXO I						
58	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FEIJÃO PRETO	KG	5.000	R\$ 9,73	R\$ 12,65
GRUPO 7 - DERIVADOS DO LEITE						
59	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUEIJO RICOTA	KG	500	R\$ 47,97	R\$ 62,36
GRUPO 8 - LEGUMES CORTADOS						
60	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LEGUMES CORTADOS EM CUBOS como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens 300 g a 2 kg, embalados a vácuo.	KG	1.000	R\$ 18,43	R\$ 23,96
GRUPO 9 - MOLHOS / TEMPEROS						
61	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Extrato De Tomate	KG	1.200	R\$ 21,44	R\$ 27,87
62	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Tempero Pronto Orgânico	KG	500	R\$ 17,58	R\$ 22,85

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. Características gerais:

a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;

b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;

c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;

d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.1.2 Características Específicas:

GRUPO 1 - PRODUTOS HORTÍCOLAS

ABÓBORA MORANGA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos, peso médio de 1,5 a 2 kg.

ABÓBORA SECA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos.



ABOBRINHA VERDE com casca rajada, alternando listras verde-escuro e verde-claro, lisa e brilhante, com peso mínimo 150g. Deve estar firme e o cabo deve estar preso ao fruto.

ACELGA (COUVE CHINESA) grande de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

AGRIÃO em maços de 300g, folhas sãs, sem rupturas, não poderão conter no maço folhas amareladas.

AIPIM descascado, higienizado e congelado, em embalagem a vácuo, em embalagens de 500 gramas a 1 kg.

ALFACE CRESPA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE ROXA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE AMERICANA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALHO Branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos.

BATATA DOCE de primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos.

BATATA INGLESA comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BATATA SALSA de primeira qualidade, amarela, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BETERRABA com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.

BRÓCOLIS (COUVE BRÓCOLIS) de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, com peso mínimo de 300g.

CEBOLA sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.

CENOURA de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.

CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha) de primeira qualidade, com peso médio de 200 a 300 gramas, contendo 50% de cada um.

CHUCHU de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos.

COUVE MANTEIGA nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 300g.

COUVE-FLOR com folhas, peso mínimo de 300gr, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.

ESPINAFRE de 1ª qualidade, em maços, com folhas sãs e bem formadas com mínimo peso de



300g.

INHAME novo, de primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente a casca, peso médio de 300-500g.

MILHO VERDE novo, de primeira qualidade, (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formados, sem palha, sem “cabelos de milho”, limpos; não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa (impurezas); estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

PEPINO de primeira qualidade, frutos médios de preferência retos, com a casca bem verde, firme e lustrosa, sem rupturas.

PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

REPOLHO ROXO novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

REPOLHO VERDE novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

RÚCULA nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.

TOMATE grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação.

VAGEM tenra, que seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro e brilhante, nunca amarelado.

2.2.1. Características gerais

GRUPO 2 - FRUTAS

a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal, Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;

b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;

c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;



d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.2.2. Características específicas

AMEIXA VERMELHA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas ou danos.

GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

LARANJA PÊRA/BAHIA/LIMA de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio de 140 g.

LIMÃO ROSA de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

MAÇÃ FUJI/GALA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

MARACUJÁ de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio de 80 a 120 gramas.

MORANGO de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em caixas de papelão ou embalagem plástica com tampa, tipo bandeja.

MEXERICA/PONKAN com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e limpas.

MELANCIA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.

PÊRA NACIONAL/YARI de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.



PÊSSEGO nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.

KIWI gráudo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.

GRUPO 3 - SUCOS/POLPA DE FRUTAS/BEBIDAS/DERIVADOS

SUCO INTEGRAL (diversos sabores, como uva, laranja, maçã)

Bebida não fermentada de fruta sã, fresca e madura. A designação “integral” ou “simples” será privativa do suco de uva. Sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Concentração mínima de sólidos solúveis de 14° Brix. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004). Embalagem primária: embalagem de vidro ou plástica com capacidade de 1 a 2 litros, atóxica, virgem, hermeticamente fechada e não transparente. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação “Suco integral”, seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. No mínimo 2 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

* O suco poderá ser de outros sabores (maracujá, laranja, uva, maçã, pêssego...), contanto que se mantenham as mesmas condições de especificação.

POLPA DE FRUTA CONGELADA

Polpa de fruta congelada deve ser 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, micro-organismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Devem ser descascadas, picadas, processadas, embaladas, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e / ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Processamento Mínimo de Vegetais. A embalagem primária deverá conter de 100 gramas a 1kg por polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação “Polpa”, seguida do nome da fruta, seguida da expressão “congelada”, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional.



Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento. Prazo de validade no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 4 - OVOS

OVOS BRANCOS/CAIPIRAS

Ovos brancos “tipo grande” e/ou caipiras, devem apresentar cópia reprográfica autenticada de registro do estabelecimento no órgão competente (SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA), ou cópia autenticada da sua publicação do Diário Oficial;

Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA;

Os ovos deverão ser do grupo I, classe A, tipo EXTRA.

Características Microbiológicas:

- a) O peso mínimo deverá ser de 30 g (trinta gramas) por unidade.
- b) Devem apresentar-se com casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades;
- c) Os ovos devem estar acondicionados em caixa padrão, separados em bandejas contendo 30 unidades cada.

GRUPO 5 – PÃES

BROA DE MILHO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiada, produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos, fatiado. Peso médio do produto: 400 gramas a 01 kg. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrado. O rótulo de deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO CASEIRO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiado, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes,



corantes e outros aditivos. Peso médio do produto: 400 gramas à 1kg. A embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO NUTRITIVO FATIADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo ou substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido/assado e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida/assada, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros e/ou pontos negros. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. Deve ser fatiado, nos sabores: Batata, beterraba, mandioca, batata salsa, batata doce, integral, centeio. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica de no mínimo 400 gramas a 1kg, transparente, íntegra, descartável, tóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Prazo de validade no mínimo 5 dias a partir da data de entrega. Deverá constar data de fabricação e data de vencimento. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 6 - GRÃOS

FEIJÃO PRETO

Grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, preto e/ou cores, estar isento de insetos e outras sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 1 kg a 5kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas, no rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de



fabricação e data de vencimento.

descartáveis, atóxicas e bem fechadas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

GRUPO 7 – DERIVADOS DO LEITE

QUEIJO RICOTA

Ricota fresca, não maturada. Obtida do soro de leite de vaca, massa branca, baixo teor de gordura, consistência macia e quebradiça. Acondicionado em embalagem limpa, atóxica, não violada, resistente no qual garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Peso mínimo de 200 gramas e no máximo de 600 gramas. A embalagem deverá conter identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros). Validade mínimo de 15 dias a contar da data de entrega.

GRUPO 8 – LEGUMES CORTADOS

LEGUMES/HORTALIÇAS CORTADOS À VÁCUO

Legumes cortados em cubos, como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens de 300gr a 2kg, **embalados à vácuo**. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 9 – MOLHO/TEMPEROS

EXTRATO DE TOMATE

A base de tomate, concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em lata vidro, embalagem tetra Pack, ou de plástico atóxico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. No rótulo deve conter nome do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de 03 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

TEMPERO PRONTO

Contendo sal, alho e cheiro verde, sem pimenta, em embalagem com no mínimo 200gr e máximo de 1kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do



Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

3. TRANSPORTE DOS GÊNEROS

3.1 Os alimentos devem ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

3.2 Os alimentos devem ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

3.3 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

3.4 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário, removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados junto ao veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Kazimiera Szymanski, 67 - Porto das Laranjeiras - Araucária/PR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira), salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido.

4.3 Endereços das Unidades Educacionais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
ROTA 1

	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
1	CMEI Aurora Lopes Wernick	Rua Michel Nassar Saliba, 243 – Jardim Alvorada	3614-7835
2	EM Profª Ceci Sueli da S. Cantador	Rua Pedro José Saad, 39 – Thomaz Coelho	3614-7453
3	CMEI Maria Ferreira de Lima	Praça Alberto Markowicz, 69 – Thomaz Coelho	3901-5270
4	EM Arnaldo Maia	Rua Dom Manoel Silveira D'Elboux, 951	3614-7728
5	CMAEE - SURDEZ	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7615
6	CMAEE - VISUAL	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7808
7	CMEI Vítório Sfindrych	Avenida Centenário, 184 - Barigui	3614-7829
8	CMEI Educadora Ivani de L. Beher	Avenida das Araucárias, 3110 – Vila Angélica	3614-7945
9	EM Prefeito Aleixo Grebos	Rua Félix Tamplim, 300 – Thomaz Coelho	3614-7431
10	CMEI Educadora Andrea da Silva Alves (Califórnia)	Rua Saracura, 1314 – Capela Velha	3614-7468
11	EM Eglé Cordeiro Machado Pinto	Rua Saracura, S/N – Capela Velha	3614-7467
12	CMEI Tereza de Benguela	Rua Faisão, 1350, Capela Velha	3614-7439
13	EM Profª Arlindo Miltom Druszcz	Rua Faisão, 1320, Capela Velha	3614-7712
14	EM Profª Elvira de F. Buschmann	Rua Uirapuru, 228 – Jardim Ipês	3614-7807
15	CAEM Padre José Anusz	Rua Elvis Blaszcak, 45 - Jardim Ipês	3614-7471
16	CMEI Bernardo Von Muller Berneck	Rua Flamingo, 769 – Capela Velha	3614-7463
17	CMEI Profª Alice M. mattos	Rua Gralha Azul, 2183 – Capela Velha	3614-7827
18	EM Ayrton Senna da Silva (EM OBRAS)	Rua Avestruz, 160 – Capela Velha	3614-7448
19	EM Profª Delani Aparecida Alves	Rua Águia, 1450 – Capela Velha	3614-7462
20	CMEI Profª Tereza Dias de Andrade	Rua Pinus Elliotti, nº 420, Jardim - Capela Velha	3614-7446
21	CMEI Norma von Muller Berneck	Rua José Maria dos Anjos, 50 – Capela Velha	3614-7457
22	EM Profª Ambrósio lantas	Rua Pau Brasil, 50 – Itaipu	3614-7455
23	EM Senador Marcos Freire	Rua Francisco Gondek, 250 – Estação	3614-7452
24	CMEI Andreia Pires de Souza (Estação)	Rua Lírio Bonetto, nº 459 - Estação	3614-7469



25	EM Pref Alderico Zanardini Ozório	Rua Carlos de Lima, 160 - Estação	3614-7445
26	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico - Tico, 165 - Jardim Condor	3614-7924
ROTA 02			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
27	CMEI Jardim do Conhecimento	Rua São Vicente de Paulo, 600 - Centro	3614-7730
28	EM Terezinha Mariano Theobald	Rua Gumerindo R. Pimenta, nº 76 - Cachoeira	3614-7443
29	CMEI Tindiquera	Rua João Wolski, nº 90 - Tindiquera	3614-7556
30	EM General Celso Daltro Santos	Rua João Bonvim, s/n - Jardim São Sebastião	3614-7433
31	CMEI Pedagoga Jacqueline M Carteli (Maranhão) - EM OBRAS	Rua Francisco Drewnik, 60 - Costeira	3614-7811
32	EM Profª Nadir Nepomuceno Pinto	Rua Lucas Wilczak, 32 - Costeira	3614-7437
33	CMEI Aparecida Lopes de Moraes Souza (Planalto)	Rua Antônio Mendes, 54 - Costeira	3614-7916
34	EM Sebastião Tavares da Silva	Avenida Manoel Bandeira, 3561 - Jardim Planalto	3614-7422
35	CMEI Profª Maria Izabel Hempkemaier	Rua Arlai Ozório Vicente, 74 - Costeira	3614-7458
36	EM Dep. João Leopoldo Jacomel(EM OBRAS)	Av. Nossa Sra de Fátima, 470 - Costeira	
37	CMEI Costeira	Avenida Minas Gerais, 11 - Costeira	3614-7420
38	CMEI Jihad Hissam Dehaini	Rua Pres. Costa e Silva, 647 - Costeira	3614-7749
39	CMEI Profª Andrea do Carmo Rocha (Santa Clara)	Rua Azaléia, 189 - Campina da Barra	3614-7823
40	EM Profª Balbina Pereira de Souza	Rua Azaléia, nº 170 - Campina da Barra	3614-7746
41	CMEI Profª Sonia Regina	Rua Begônia, 1019 - Jardim Tupi	3614-7561
42	EM Profª Azurêa Busquette Belnoski	Rua Begônia, 1051 - Campina da barra	3614-7544
43	EM Pedro Biscaia	Rua das Flores, nº 1501 - Campina da Barra	3614-7410
44	EM Profª Maria Aparecida S Torres	Rua Maria N Schaustek, 1024 - Campina da Barra	3614-7528
45	CMEI Educadora Gislaiane D. R. C. Stocco (Campina da Barra)	Rua das Flores, 670 - Campina da Barra	3614-7854

ROTA 3			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
46	EM Irmã Elizabeth Werka	Rua Rodolpho Hasselmann, nº 531 - Centro	3614-7454
47	CMEI Jardim das Araucárias	Av. Archelau de Almeida Torres, 1203 - Iguaçu	3614-7442



48	EM Archelau de Almeida Torres	Rua Guanabara, 50 - Iguaçu	3614-7430
49	CMAEE - TGD	Av. Archelau de Almeida Torres - Iguaçu	3614-7449
50	CMEI Profª Dorinha Luci M. Trzaskos (Cachoeira)	Rua Antônio Pinho Ribas, 24 – Iguaçu	3614-7425
51	CMEI Veronica Panek Hass	Rua Judith Brunato Cantador, 100 – Costeira	3614-7426
52	EM Elírio Alves Pinto	Rua Luiz Karas, 181 – Jardim Primavera	3614-7427
53	CMEI Educadora Angelina Saas da Silva (Primavera)	Rua Luiz Karas, 111 – Costeira	3614-7921
54	CMEI Profª Gilca Vieira Fiuza	Rua Barigui, 501 - Jardim Shangrilá	3614-7585
55	EM Profª Silda Sally Wille Ehke	Rua Mato Grosso, 631 – Iguaçu	3614-7491
56	CMEI Maria Aparecida Paluski Wzorek (Manoel Bandeira)	Rua Amazonas, 82 – Iguaçu	3614-7584
57	CMEI Educadora Maria Cristina dos Santos (Torres)	Rua São Paulo, 813 - Iguaçu	3614-7447
58	CMAEE Joelma do Rocio Tulio	R. Maria L. Grabowski Kampa, 70 – Jd Augusta	3614-7616
59	EM Pres Juscelino K. de Oliveira	Rua Joaquim Tonchak, s/n – Porto das Laranjeiras	3614-7470
60	CMEI Bronilda Namikata	Rua Felix Klechowicz, 396 – Porto das Laranjeiras	3614-7915
61	CMEI Ester Razzini (Dalla Torre)	Rua Sandro Fialla, 439 – Porto das Laranjeiras	3614-7591
62	EM Papa Paulo VI	Rua Pres Juscelino K. Oliveira, s/n – Passaúna	3614-7465
63	EM Egipciana Swain Paraná	Rua João Túlio, 175 – Passaúna	
64	CMEI Maria de Lourdes da Silva Chagas (Iguatemi)	Rua João Gotfrid, 240 – Boqueirão	3614-7466
65	EM Ibraim Antônio Mansur	Av. Nossa Sra dos Remédios, 1360 – Faz. Velha	3614-7434
66	CMEI Célia B Bialeski – Fazenda Velha	Rua Zulmira dos Santos Galize, 190 – Faz. Velha	3614-7826
67	CMEI São Francisco de Assis	Rua Estela L. Wzorek, 132 – Fazenda Velha	36143430-

ROTA 4

	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
68	Esc. do Campo Mun. João Sperandio	Rod. BR 476 Rodovia do Xisto, 12806 km 26 – Rio Abaixo	3614-7451
69	APAE Edvair Campos	Estrada de Catanduvas, 3680	9 9729-2741
70	Esc. do Campo Mun. Rui	Av. Prefeito Romualdo Sobocinski, 8170 - Lagoa	3614-7413



	Barbosa	Grande	
71	CMEI Capinzal	Estrada do Capinzal S/N - Capinzal	3614-7818
72	Esc. do Campo Mun. Presidente Branco	Rua Capinzal, S/N - Capinzal	3614-7408
73	CMEI Filomena Resner	Estrada do Tietê s/n - Tietê	3614-7742
74	Esc. do Campo Mun. Profª Andrea Dias	Av: Pedro Euzébio Lemos, 19469 - Tietê	3614-7444
ROTA 5			
	CMEI ESCOLA /	Endereço	TELEFONE
75	Esc. do Campo Mun. Rosa Picheth	Rua: Pedro Czanovski, 211 - Guajuvira	3614-7411
76	CMEI Maria Arlete Bregenski	Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº 90 - Guajuvira	3614-7918
77	EM Profª Edvino Nowak	Av Independência, 10170 - Rio Verde Acima	3614-7407
78	CMEI Verônica Bohaenko Daneliu	Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148 - Capela Velha	3614-7440
79	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico-Tico, 165 – Jardim Condor	3614-7914
80	CMEI Plínio	Rua Maritaca, 50 – Jardim Plínio	3614-7589
81	CMEI Profª Rosene Rodrigues da Silva	Rua Yoshiaki Nagano, 701 – Capela Velha	3614-7441

***A Secretaria Municipal de Educação conta ainda com estimativa de inauguração e ou readequação de endereço no ano 2025, os quais serão informados com antecedência.**

4.4 O fornecedor **receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis**, através de aplicativo de mensagem e/ou e-mail ou retirado pessoalmente no Departamento de Alimentação Escolar.

4.4.1 Com a finalidade de priorizar os fornecedores locais será criado um grupo no aplicativo de mensagem para envio da relação dos itens necessários para a execução dos cardápios semanais, garantindo a transparência no processo de compra.

4.5 Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

4.6 Os produtos entregues pelos Fornecedores Individuais ou Grupos Informais devem ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, em embalagens de acordo com o que for solicitado nos pedidos semanais pelo Departamento de Alimentação Escolar.



4.7 Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo II serão devolvidos, devendo o fornecedor dar ciência no termo de recusa ANEXO V e substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.

4.8 As entregas realizadas pelos Grupos Formais deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).

4.9 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;
- b) o produto não atender às legislações sanitárias em vigor;
- c) o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;
- d) outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.



ANEXO II - (MODELO)**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) _____, na cidade de _____, Estado _____, DECLARO, atendendo o disposto na Resolução FNDE/CD/ nº 06/2020 e sob pena da Lei, que os produtos relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome legível e nº RG



ANEXO III (MODELO)**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/CAF/ANO**
Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025

A _____ **(nome da Cooperativa ou Associação)** _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na rua _____, nº _____,
bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____,
Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal,
Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº _____, residente na
Rua _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____,
inscrito (a) no CPF _____, nº _____, na _____,
DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº
21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor
individual de venda por Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por
DAP/CAF/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e
ASSINATURA)



ANEXO IV (MODELO)

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL E INDIVIDUAIS				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO:			4. MUNICÍPIO	
5. E-MAIL			6. DDD/FONE	7. CEP
8. DAP JURÍDICA		9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. Nº CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			16. CPF	17. DDD/FONE
18. Endereço			19. MUNICÍPIO/UF	
B. FORNECEDORES (ASSOCIADOS OU COOPERADOS) PARTICIPANTES				
1. NOME	2. CPF	3. DAP	4. Nº AGÊNCIA	5. Nº DA CONTA CORRENTE



II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	2. CNPJ: 76.105.535/0001-99
3. MUNICÍPIO ARAUCÁRIA - PR	
4. ENDEREÇO: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111	5. DDD/FONE (41) 3614-1400
6. NOME DO REPRESENTANTE Luiz Gustavo Botogoski	7. CPF

II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO					R\$ 0,00



IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO

V. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública 01/2025 e conforme determinação prévia do Departamento de Alimentação Escolar.

VI. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECEDOR

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA



ANEXO V**TERMO DE RECUSA DE PRODUTOS
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/2025**

Eu _____ membro da Comissão de Recebimento do Departamento de Alimentação Escolar instituída pelo Decreto Municipal nº 40.815/2024, informo que estou recusando o(s) produto(s) abaixo relacionado(s), por não estar(em) de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Chamada Pública nº 01/2025.

Eu _____ estou ciente da recusa do(s) produto(s) e me comprometo a efetuar a troca no prazo de 24 horas estabelecido em edital de Chamada Pública nº 01/2025.

Araucária, ____ de _____ de 2025.

MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO
(Nome Completo)

FORNECEDOR
(Nome Completo)



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2025

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - Chamada Pública no 01/2025 de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações conforme §1º do art.14 da Lei no 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Clique aqui para visualizar o ato: Edital Chamada Pública para Credenciamento da Agricultura Familiar - PA 154423-2024.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22hQKrTo5lnzj%5C%2F7pACxqtAYwCVYBlgaYBBktj9xjOlcmWOXcQAsj8Sv>)

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 28/03/2025. Edição 1782/2025

ERRATA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: Chamada Pública é o Credenciamento para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, constantes do Anexo I, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e em local definido por este edital, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal de Educação.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

Onde se Lê:

“5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;”

Leia-se:

“5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, vigente, emitido nos últimos 60 dias ou extrato do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), vigente, emitido nos últimos 60 dias. Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)”

Onde se lê:

“5.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;”

Leia-se:

“5.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



específicas, para produzir os produtos dos grupos 3,4,5,6,7,8,9. Caso o imóvel utilizado para produção/processamento/industrialização do produto não seja de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.”

Inclua-se:

“5.1.7 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município, no nome do titular do documento;”

“5.1.8 Certificado de Produção Orgânica vigente para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;”

“5.1.9 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural), do ano de 2024, e se necessário o contrato de comodato ou arrendamento.”

“5.1.10 Certidão negativa de débitos municipais. A apresentação da certidão poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa;”

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Onde se Lê:

“5.2.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;”

Leia-se:

“5.2.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, vigente, emitido nos últimos 60 dias ou extrato do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), vigente, emitido nos últimos 60 dias. Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)”

Onde se lê:

“5.2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;”

Leia-se:

“5.2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, para produzir os produtos dos grupos 3,4,5,6,7,8,9. Caso o imóvel utilizado para produção/processamento/industrialização do produto não seja de propriedade do



requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.”

Inclua-se:

“5.2.6 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município, no nome do titular do documento;”

“5.2.8 Certificado de Produção Orgânica vigente para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;”

“5.2.9 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural), do ano de 2024, e se necessário o contrato de comodato ou arrendamento;”

“5.2.10 Certidão negativa de débitos municipais. A apresentação da certidão poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa;”

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Onde se Lê:**5.3.1 PESSOA JURÍDICA:****Inclua-se:**

“5.3.10 Certificado de Produção Orgânica vigente para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;”

“5.3.11 “CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município, no nome do titular do documento; de cada produtor constante no projeto de venda”

Onde se Lê:

“5.3.3 o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;”

Leia-se:

“5.3.3 o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, vigente, emitido nos últimos 60 dias;”

Onde se Lê:

“5.3.9 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.”

Leia-se:

“5.3.9 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, para produzir os produtos dos grupos 3,4,5,6,7,8,9. Caso o imóvel utilizado para produção/processamento/industrialização do produto não seja de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.”

Onde se Lê:**5.3.10 PESSOA FÍSICA:**

5.3.11 a prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de domicílio;

5.3.12 consulta de Impedidos de Licitar – TCE/PR, por meio do sítio eletrônico: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

5.3.13 certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ/BR, por meio do sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Leia-se:**5.4 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, APRESENTAR:****I - PESSOA FÍSICA:**

5.4.1 consulta de Impedidos de Licitar – TCE/PR, por meio do sítio eletrônico: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

5.4.2 certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ/BR, por meio do sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II - PESSOA JURÍDICA:

5.4.3 certidão negativa de débitos para com para com a receita federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado;

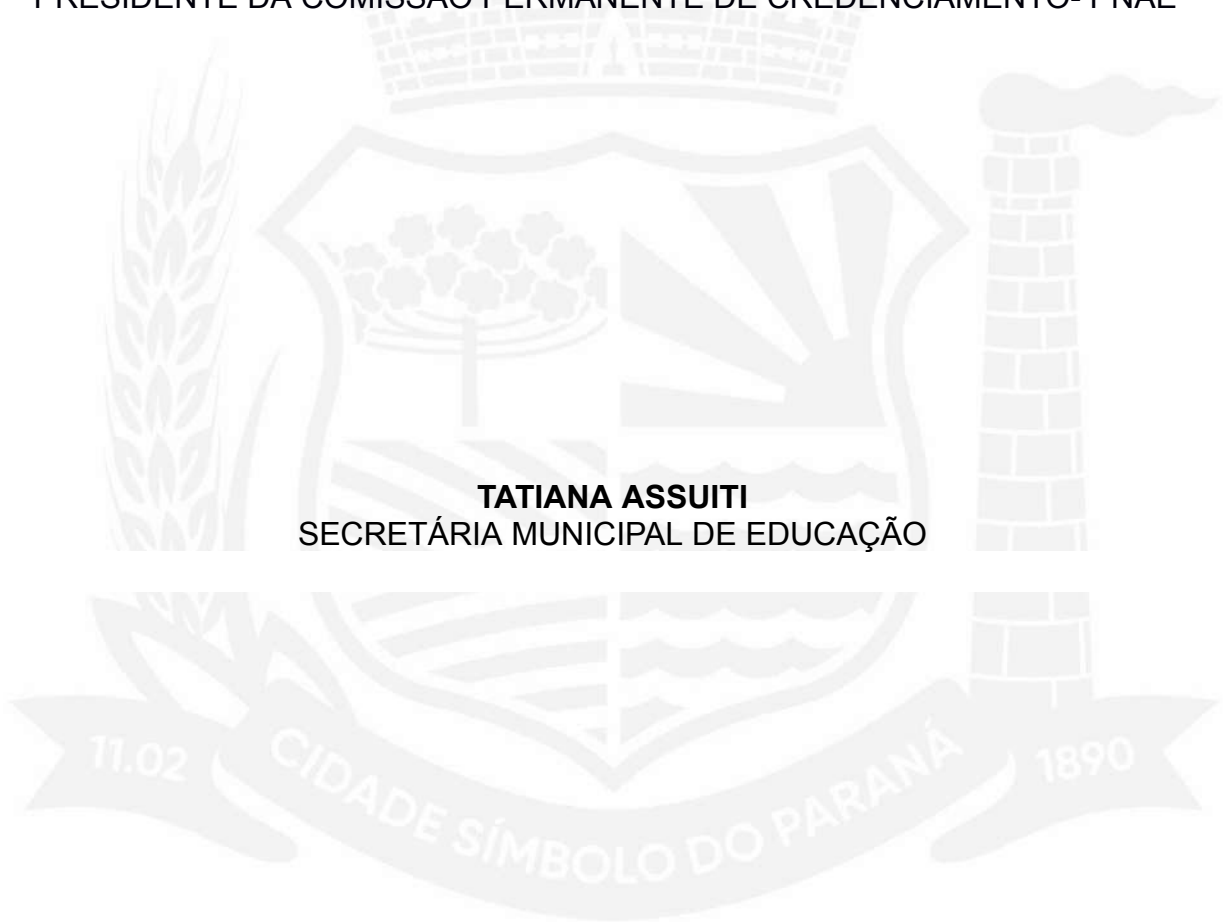
5.4.4 consulta de Impedidos de Licitar – TCE/PR, por meio do sítio eletrônico: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

5.4.5 certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ/BR, por meio do sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



Araucária, 17 de abril de 2025.

VANESSA MARCON
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO- PNAE



TATIANA ASSUITI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Errata nº 0/2025

ERRATA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 Objeto: Chamada Pública é o Credenciamento para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, constantes do Anexo I, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e em local definido por este edital, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal de Educação.

Clique aqui para visualizar o ato: ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO 01_2025 - PA 154423-2024 SMED.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%227DJlJv6crteSXu1ERPQTxx8DyGwoG3%2BKTcZndpAdNdXud2GlcCmdey>)

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 22/04/2025. Edição 1797/2025

Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Decreto nº 42370/2025

Nomeia membros para a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Lei Federal nº 11.947/09 Resolução CD/FNDE nº 38/09 criada pelo Decreto Municipal nº 24.506/2011.

Clique aqui para visualizar o ato: Decreto nº 42.370-2025.pdf

([https://araucaria.atende.net/atende.php?](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22j%5C%2Fn45ryRXH8EtFMHSG3Nh01Zeyg5fGW12FPIDy11exxLgYj7l)

[rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22j%5C%2Fn45ryRXH8EtFMHSG3Nh01Zeyg5fGW12FPIDy11exxLgYj7l](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22j%5C%2Fn45ryRXH8EtFMHSG3Nh01Zeyg5fGW12FPIDy11exxLgYj7l))

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 24/04/2025. Edição 1799/2025

DECRETO Nº 42.370, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Nomeia membros para a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Lei Federal nº 11.947/09 Resolução CD/FNDE nº 38/09 criada pelo Decreto Municipal nº 24.506/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, com base na Lei Municipal nº 3.666/2021, e atendendo ao Processo Administrativo nº 62.554/2025,

DECRETA

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores abaixo nominados, sem qualquer remuneração, para comporem a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal de Educação:

- VANESSA MARCON – Presidente – Matrícula 4187-1;
- GIULIA SIKORA MARIANO DESPLANCHES – Membro – Matrícula 11319-1;
- RAFAEL SOARES LOPES – Membro – Matrícula 10845-1;
- KASSIELE AMANDA DOS SANTOS DA COSTA – Membro – Matrícula 21962-1;
- LUIZ FERNANDO MONTRUCCHIO BOND – Membro – Matrícula 9833-1;
- CRISTIANE MARIA RONKOSKI – Membro – Matrícula 13733-3;
- JHESSICA MILENA GONÇALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA – Secretária – Matrícula 20289-2.

Art. 2º O presente Decreto, entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº 40.816/2024.

Prefeitura Municipal de Araucária, 14 de abril de 2025.



LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação

**OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO
SUBSTITUTO**

Araucária, 14 de maio de 2025.

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, indico a servidora Patricia Joanna de Andrade, matrícula nº 21961 para atuar como Fiscal e a servidora Jamires Soares Bastos da Silva, matrícula nº 20284 para atuar como fiscal substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 41.768/2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO**Assinatura:****Data:****Assinatura:****Data:**

TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação



**OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO
SUBSTITUTO**

Araucária, 14 de maio de 2025.

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, indico o servidor Rafael Soares Lopes, Matrícula nº 10845 para atuar como Gestor de Contrato e a servidora Kassiele Amanda dos Santos da Costa, Matrícula nº 21962 para atuar como Gestor de Contrato Substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 41.768/2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO

Assinatura:

Data:

Assinatura:

Data:

TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 2583 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2583/2025

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 11.001.001.001.002 - SMED - NAF

Telefone:

Responsavel: 2017431 - VANESSA MARCON

Fax:

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 410

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Administração Geral da Educação

Ação: 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Vínculo: 1129 - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237912	7900	KG		R\$5,03	R\$39.737,00
Produto: 464379 - FRUTA IN NATURA, BANANA CATURRA/NANICA					Valor Total:	R\$39.737,00

Justificativa de uso:

Constitui-se o presente objeto o credenciamento de BEATRIZ BRANDT ROCHA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 148.764.829-42 que protocolou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Justificativa de Saldo:

A Dotação 410 - 11.001.2072.3339032000000000000.00001129 pode ser utilizada nessa requisição pois será adquirido conforme necessidade

Recebido em: 30/06/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 10:42 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p254b170629e68>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Beatriz Brandt Rocha.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.337.303 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/ABR/2019

NOME: BEATRIZ BRANDT ROCHA

FILIAÇÃO: RONALDO ARNOLD ROCHA
ELAINE FÁTIMA BRANDT ROCHA

NATURALIDADE: JOINVILLE SC DATA DE NASCIMENTO: 04/08/2007

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 178232 LV A-297 FL 139
CART. DOS ANJOS - JOINVILLE - SC

CPF: 148.764.829-42

ASSINATURA DO DIRETOR: FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE GARUVA/SC
TITULAR: ERVIN HANKE NETO
Av. Celso Ramos, nº 3276, sala 302, Centro - CEP 89248-000
Garuva/SC | Contato: (47) 3432-2255

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado

Dou fe, Garuva/SC, 10 de junho de
Emol: R\$ R\$ 5,29 FRJ: R\$ 1,20 ISS: R\$ 0,11
= R\$ 6,60

Selo digital do Tipo: Normal
HMT86065-EVR9
Em testemunho da verdade.



Ervin Hanke Neto - Tabelião
Ana Alice Martinelli Pessoa - Tabeliã Substituta
Fernanda Dos santos - Escrevente Substituta
Elaine Moreira Leifhold - Escrevente

Horário de atendimento: 09h00 às 12:00h e 13:00h às 17:00h - Consulte dados do ato em selo.tjsc.br



3236267

EM BRANCO

ANEXO IV (MODELO)

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025									
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL E INDIVIDUAIS									
1. NOME DO PROPONENTE		Beatriz Brandt Rocha		2. CNPJ					
3. ENDEREÇO:		Estrada Cubatão km 12		4. MUNICÍPIO		Guaratuba - PR			
5. E-MAIL		brandtrochabeatriz@gmail.com		6. DDD/FONE		7. CEP		83280-000	
8. DAP JURÍDICA		PR062024.01.001725863CAF		9. BANCO		10. AGÊNCIA		11. Nº CONTA	
12. Nº DE ASSOCIADOS		1		13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA		1	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				16. CPF		17. DDD/FONE		148.764.829-42	
18. Endereço				19. MUNICÍPIO/UF		Guaratuba - PR			
B. FORNECEDORES (ASSOCIADOS OU COOPERADOS) PARTICIPANTES									
1. NOME		2. CPF		3. DAP		4. Nº AGÊNCIA		5. Nº DA CONTA CORRENTE	
Beatriz Brandt Rocha		148.764.829-42		PR062024.01.001725863CAF		4648-5		18738-0	



II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ:			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		76.105.535/0001-99			
3. MUNICÍPIO					
ARAUCÁRIA - PR					
4. ENDEREÇO:		5. DDD/FONE			
RUA PEDRO DRUSZCZ, 111		(41) 3614-1400			
6. NOME DO REPRESENTANTE		7. CPF			
Luiz Gustavo Botogowski					
II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL
Beatriz Brandt Rocha	Banana Caturra	KG	7.900 Kg	R\$ 5,03	R\$ 39.737,00
TOTAL DO AGRICULTOR				R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR				R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR				R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR				R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO					R\$ 39.737,00

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://aracaria.org.br/188448b0576



[illegible]

VI. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECEDOR

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento.

Guaratuba, 16 de junho de 2025	(41) 99998-1661 brandtrochebeatriz@gmail.com	Beatriz B Rana.
LOCAL E DATA	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA



**Comprovante de Inscrição no Cadastro de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95999727-62
Cadastrado em 29/02/2024 16:32:14**

ua fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
CAD/PRO Nº
95999727-62
Emitida
Eletronicamente via
Internet
29/02/2024 16:32:18
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Beatriz Brandt Rocha	148.764.829-42

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Guaratuba	Comodatário	Sítio Dois Amigos

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7011490508497	111,7	3	5066		Comodatário	Sítio Dois Amigos	Centralizador

Área Total.: 111,7 ha / Área Explorada.: 3 ha = 2,69%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

GUARATUBA, 29 de fevereiro de 2024.

Beatriz B. Rocha
BEATRIZ BRANDT ROCHA - 95999727-62

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n. 0300339-49.2015.8.24.0119

Inventário – Rito de arrolamento

Espólio de Vornei Nicoleit Rocha

Inventariante: Maria Arnold Rocha

MARIA ARNOLD ROCHA, brasileira, viúva, agricultora aposentada, portadora da CI-RG n. 3.804.393, inscrita no CPF/MF sob n. 028065309-38, residente e domiciliada a Estrada do Caovi, km 12, Garuva-SC vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato em anexo), com escritório profissional à Estrada São João Abaixo, 210, Centro, CEP 89248-000, Garuva-SC, onde deverá receber avisos e intimações, para, com fundamento no art. 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, emendar a inicial do processo em epígrafe, apresentar primeiras declarações e requerer a juntada de documentos.

I – DA ABERTURA DO INVENTÁRIO

No dia 24 de agosto de 2015 faleceu **Vornei Nicoleit Rocha**, esposo da Requerente, conforme comprovam as certidões de

Estrada São João Abaixo, 210, Centro
Garuva - SC | CEP: 89248-000
(47) 3445-3473 | 8835-0922
otavio12331@oab-sc.org.br



casamento e óbito já anexadas ao processo eletrônico de inventário/arrolamento (fls. 07/08) distribuído em 14/09/2015.

O "de cujus" deixou herdeiros, um imóvel e um veículo a inventariar.

II – DO DIREITO

Disponha o Código de Processo Civil, à época do ajuizamento, acerca da legitimidade da propositura do processo judicial de inventário:

"Art. 987. A quem estiver na posse e administração do espólio incumbe, no prazo estabelecido no art. 983, requerer o inventário e a partilha.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança.

Art. 988. Tem, contudo, legitimidade concorrente:

1 - o cônjuge supérstite."

Razão pela qual Maria Arnold Rocha propôs a abertura do inventário sob o rito de arrolamento, sendo, em consequência, nomeada inventariante (fls. 15 e 18).

Nesta oportunidade vem apresentar as primeiras declarações, esboço de partilha e o plano de pagamento, bem como, o comprovante de pagamento do imposto de transmissão 'causa mortis', certidões das fazendas federal, estadual e municipal e requerimento de emenda da inicial a fim de alterar o valor da causa para R\$ 121.329,43



(cento e vinte e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

II – DO AUTOR DA HERANÇA

Faleceu no dia 17/03/2016 **VORNEI NICOLEIT ROCHA**, brasileiro, aposentado, então portador da CI-RG n. 15/R-1.973.781-SSP-SC, inscrito no CPF sob n. 345.030.489-53 e residente a Estrada do Caovi, km 12, s/n, Caovi, CEP 89248-000, Garuva-SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **Maria Arnold Rocha**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI-RG n. 3.804.393, inscrita no CPF/MF sob n. 028065309-38 residente a Estrada do Caovi, km 12, s/n, Caovi, CEP 89248-000, Garuva-SC.

III – DA VIÚVA MEEIRA

MARIA ARNOLD ROCHA, brasileira, viúva, agricultora aposentada, portadora da CI-RG n. 3.804.393, inscrita no CPF/MF sob n. 028065309-38, residente e domiciliada a Estrada do Caovi, km 12, Garuva-SC.

IV – DOS HERDEIROS DO INVENTARIADO

4.1 RONALDO ARNOLD ROCHA, brasileiro, portador da CI-RG n. 3.671.880-SESP-SC, inscrito no CPF sob o n. 025.356.429-80, casado pelo regime da comunhão de bens com **Elaine Fatima Brandt Rocha**,

Estrada São João Abaixo, 210, Centro
Garuva - SC | CEP: 89248-000
(47) 3445-3473 | 8835-0922
otavio12331@oab-sc.org.br



brasileira, empresária, portadora da CI-RG n. 5.448.653-0, inscrita no CPF sob n. 034.261.899-76, residentes e domiciliados a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000;

4.2 FERNANDO ARNOLD ROCHA, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n. 4.426.929-3-SSP-SC, inscrito no CPF sob o n. 045.704.029-76, residente e domiciliado a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000

4.3 ZILDA ARNOLD ROCHA, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n. 5.448.658, inscrita no CPF sob o n. 077.298.229-54, residente e domiciliada a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000.

V - ESBOÇO DE PARTILHA

5.1 Bens a Inventariar

A) Imóvel - 25% da área de terras rural com 1.793.846,00 m² ou 179,3846 há, situada no lugar "Taquaruvu", identificada como "Sítio Dois Amigos", no Município e Comarca de Guaratuba, matriculado sob n. 57.856 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, inscrito no INCRA sob n. 950.130.969.494-7 (certidão da matrícula em anexo). **Valor: R\$ 114.611,93 (cento e catorze mil e seiscentos e onze reais e noventa e três centavos).**

B) Móvel - 50% de um veículo VW Gol 1.0, placa MCE 7355, RENAVAM 831701196, ano fabricação 2004, ano modelo 2004. **Valor: R\$ 6.717,50 (seis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta**



centavos).

5.2 Plano de partilha:

• Monte mor:	R\$ 242.658,86
• Meação/Companheira/Co-propriedade	R\$ 121.329,43
• Legítimas (03)	R\$ 40.443,14
• Pagamentos (03)	R\$ 40.443,14

VI - PAGAMENTOS

Pagamento que se faz aos herdeiros **RONALDO ARNOLD ROCHA**, brasileiro, portador da CI-RG n. 3.671.880-SESP-SC, inscrito no CPF sob o n. 025.356.429-80, casado pelo regime da comunhão de bens com **Elaine Fatima Brandt Rocha**, brasileira, empresária, portadora da CI-RG n. 5.448.653-0, inscrita no CPF sob n. 034.261.899-76, residentes e domiciliados a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000, **FERNANDO ARNOLD ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n. 4.426.929-3-SSP-SC, inscrito no CPF sob o n. 045.704.029-76, residente e domiciliado a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000 e **ZILDA ARNOLD ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n. 5.448.658, inscrita no CPF sob o n. 077.298.229-54, residente e domiciliada a Estrada do Caovi, Km 12, Garuva-SC, CEP 89.248-000 referente ao respectivo quinhão hereditário, representado por 25% do imóvel e 50% do veículo descritos, respectivamente, nas alíneas "A" e "B" do item 5.1 - Valor: R\$ 121.329,43

Estrada São João Abaixo, 210, Centro
Garuva - SC | CEP: 89248-000
(47) 3445-3473 | 8835-0922
otavio12331@oab-sc.org.br



Otávio Moreira
da Silva Neto
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

(cento e vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 40.443,14 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e catorze centavos) para cada herdeiro.

VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento da presente petição, consequentemente, do pedido de emenda da inicial para constar como valor da causa R\$ 121.329,43 (cento e vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).
2. Requer ainda a juntada dos comprovantes de recolhimento do imposto de transmissão 'causa mortis', das certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3. Por último, a homologação do presente inventário e, via de consequência, a expedição de formal de partilha.

Termos em que,

Pede deferimento.

Garuva-SC, 01 de junho de 2016.

OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO

OAB/SC 12331

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 4.361.513-9	Área Total: 179,3 ha
Nome: LOTE DOIS AMIGOS	
Endereço: ESTRADA GERAL CUTABAO	
Município: GUARATUBA	UF: PR CEP: 83280-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: VORNEI NICOLETT ROCHA	
CPF: 345.030.489-53	
Endereço: ESTRADA BLUMENAU	
Número: 0	Complemento: KM 14
Bairro: VILA NOVA	
Município: JOINVILLE	UF: SC
CEP: 89237-820	Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	56.910,42
Imposto Calculado:	227,64	Imposto Devido:	227,64
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	227,64

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 29/08/2024 às 14:24:37
1932606641

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) VORNEI NICOLETT ROCHA, inscrito(a) no CPF sob o nº 345.030.489-53.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 29/08/2024, às 14:24:37, referente ao CIB 4.361.513-9,
é:

21.83.16.83.18.03

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

IDENTIFICAÇÃO CIB: 4.361.513-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: LOTE DOIS AMIGOS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: LOTE DOIS AMIGOS

Área Total do Imóvel: 179,3 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Estrada Logradouro: GERAL CUTABAO

Distrito:

UF: PR Município: Guaratuba CEP: 83280-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: VORNEI NICOLETT ROCHA

CPF: 345.030.489-53 Data de Nascimento: 30/10/1949

Tipo Logradouro: Estrada Logradouro: BLUMENAU

Número: 0 Complemento: KM 14 Bairro: VILA NOVA

UF: SC Município: Joinville CEP: 89237-820

DDD/Telefone:

IDENTIFICAÇÃO CIB: 4.361.513-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: LOTE DOIS AMIGOS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	179,3
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	22,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	104,2
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	53,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	3,0
11. Área Aproveitável	50,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	35,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	5,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	40,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	79,9
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2024/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	1,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	1,0

IDENTIFICAÇÃO CIB: 4.361.513-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: LOTE DOIS AMIGOS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 592.200,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 200.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 200.000,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 192.200,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 56.910,42
06. Alíquota (%)	0,40
07. Imposto Calculado	R\$ 227,64
08. Imposto Devido	R\$ 227,64

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 227,64

ANEXO II - (MODELO)**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu Beatriz Brandt Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 148.764.829-42, residente e domiciliado(a) Estrada Cubatão km 12, na cidade de Guaratuba, Estado Paraná, DECLARO, atendendo o disposto na Resolução FNDE/CD/ nº 06/2020 e sob pena da Lei, que os produtos relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba, 16 de Junho de 2025.Beatriz B Rocha.Beatriz Brandt Rocha
RG: 8.337.303



MUNICIPIO DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **BEATRIZ BRANDT ROCHA**, CPF/CNPJ nº **148.764.829-42**, para fins CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários, Imobiliários e Avulso**), até a presente data, no CPF/CNPJ nº **148.764.829-42**, situado(a) na cidade de Guaratuba-PR, **o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros municipais.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos

Código de Autenticação:

446FA3AA14CD600F42B31FD76AE66549

Guaratuba, 16 de junho de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 14/09/2025



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR062024,01,001725863CAF	Data da inscrição: 26/06/2024	Situação: Válido	Data de validade: 26/06/2026
Nome: BEATRIZ BRANDT ROCHA	CPF: 148.764.829-42		
Enquadramento V	Emissão: 26/06/2024		

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 3.00ha	Condição de Posse e uso da terra: Comodatário
Área Total do Estabelecimento: 3.00ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Comodatário	
Atividades declaradas: Fruticultura	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 30.000,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 30.000,00	
Endereço: TAQUARUVU ESTRADA CAOVI CUBATÃO KM 12 0	Município/UF: Guaratuba/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
BEATRIZ BRANDT ROCHA	148.764.829-42

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: PAULO RICARDO WENDT BARBOSA	CPF: 459.267.510-04

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: PAULO RICARDO WENDT BARBOSA	CPF: 459.267.510-04
--	---------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BEATRIZ BRANDT ROCHA

CPF

148.764.829-42

MATRÍCULA

105130 01 55 2007 1 00297 139 0178232 86

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

quatro de agosto de dois mil e sete

DIA

04

MÊS

08

ANO

2007

HORA DE NASCIMENTO

09h20min

NATURALIDADE

Joinville, SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Joinville, SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Maternidade Darcy Vargas, Joinville, SC

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

Ronaldo Arnold Rocha, natural de Meleiro, Estado de Santa Catarina e Elaine Fátima Brandt Rocha, natural de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, ambos residentes e domiciliados na Estrada Cubatão, n° s/n°, Bairro Taquaruvu, Guaratuba, PR

AVÓS

avós: Vornei Nicoleit Rocha, Maria Arnold Rocha, Olmes Brandt e Olinda Brandt

GÊMEOS

não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Sem Informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

seis de agosto de dois mil e sete

NÚMERO DA DNV

41771299

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÃO: BEATRIZ BRANDT ROCHA foi Emancipada por escritura pública registrada no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Garuva-SC, em 14/02/2024, no livro 113, às folhas 246, registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaratuba-PR no livro E - 5, fl. 21, sob nº 994, em 16/02/2024. Joinville-SC, 20 de fevereiro de 2024. Selo Digital: (GZW97223-NRQO). Michele Gomes - Escrevente. **AVERBAÇÃO:** nos termos do art. 6º, §3º do Provimento nº 63/2017 do CNJ e após consulta a CRC Nacional, faço a presente para averbar neste registro o nº do CPF do(a) registrado(a), qual seja 148.764.829-42. Joinville, SC, 20 de fevereiro de 2024. Selo Digital: lseito(GYS08189-WL4J). Avelino Potiguara de Góes Junior - Escrevente.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Elizete da Silva Ludwig - Interina
Joinville/SC - Rua Blumenau nº 953, 5º andar,
Bairro América
Fone: (47)3512-5900
Email: registrocivil@registrosjoinville.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Joinville, 20 de fevereiro de 2024.


Avelino Potiguara de Góes Junior
Escrevente

BRP 2991253 GB ARPENBRASIL

COMODANTE: FERNANDO ARNOLD ROCHA, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da cedula de identidade nº 4.426.929-3-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 034.261.899-76, residente e domiciliado na Estrada do Caovi, KM 12- Guaratuba/PR.

COMODATÁRIA: BEATRIZ BRANDT ROCHA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 8.337.303-SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 148.764.829-42, residente e domiciliada na residente e domiciliado a Estrada do Caovi, KM 12- Guaratuba, firmam o presente, que será regido pelos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002 e pelas cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do **COMODANTE**, situado na Estrada Cubatão KM 12 – Taquaruvu -Guaratuba/PR, CEP 83280-000. Imóvel registrado sob matrícula nº 57.856. Incra nº 701.149.050.849-7. **Total da área 10 hectares deste serão dados em comodato 03(três) Hectares.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **COMODANTE** a **COMODATÁRIA** deverá ser utilizado para o fim específico de produção de banana, devendo esta utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERDAS E DANOS OU RESCISÃO

Se a **COMODATÁRIA** utilizar o imóvel para fim diverso do aqui pactuado, poderá o **COMODANTE** pleitear perdas e danos, bem como rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Fica vedado a **COMODATÁRIA** fazer qualquer tipo de modificação no imóvel, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: A COMODATÁRIA vai produzir bananas, sendo responsável em conduzir o plantio dentro das técnicas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os custos necessários para produzir serão por conta da **COMODATÁRIA**, bem como os funcionários que trabalharão no plantio e na colheita, bem como máquinas, retroescavadeiras, e demais acessórios, bem como também a sua manutenção preventiva para evitar acidentes, ficarão a cargo da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica também a **COMODATÁRIA** responsável com os empregados que colocar para trabalhar, tanto na parte trabalhista, quanto nos atos que os mesmos praticarem. Terá a **COMODATÁRIA** que respeitar as divisas e limites do imóvel dado em comodato, não podendo em tempo algum adentrar o dos confrontantes, sob pena de responder pelos atos que praticar ou que forem praticados pelo seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O presente contrato tem o prazo de 05(cinco) anos, a qual vigorando a partir da

Fernando Arnold Rocha

Beatriz B. Rocha

assinatura deste.

Parágrafo único: Quando houver rescisão do contrato de comodato a **COMODATÁRIA** deverá entregar o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em foi recebido, ressaltando que a **COMODATÁRIA** não restará o direito de cobrar do **COMODANTE** as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO

O **COMODANTE** poderá exigir o imóvel cedido em comodato, comunicando a **COMODATÁRIA** com antecedência de 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes do **COMODANTE** como a **COMODATÁRIA**, como seus herdeiros e sucessores.

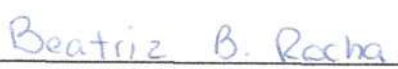
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba/PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Guaratuba, 14 de fevereiro de 2024.


FERNANDO ARNOLD ROCHA
Comodante


BEATRIZ BRANDT ROCHA
Comodatária

Estado de Santa Catarina
Município de Benedito Novo, Comarca de Timbó
Escrivania de Paz de Benedito Novo

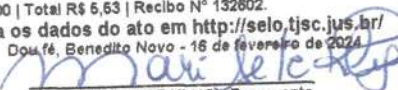
CARLINDO ALBERTO PERSUHN - Oficial

Rua Celso Ramos, 3878, Centro, Benedito Novo - SC, 89124-000 - (47)
3385-0368 - cartorioopersuhn@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
FERNANDO ARNOLD ROCHA (GZT31194-B73W) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,13 |
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,53 | Recibo N° 132602.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Benedito Novo - 16 de fevereiro de 2024


MARISETE KLUG - Escrevente

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:
BEATRIZ BRANDT ROCHA.....

Dou fé, Guaratuba/SC, 20 de fevereiro de 2024.

Emol: R\$ 4,40 FRJ: R\$1,00 ISS: R\$0,09 Total:

R\$5,49

Selo digital do Tipo: Normal

HAL42044-K918

Em testemunho da Verdade

Ana Alice Martinelli Pessoa - Tabeliã Interina

Fernanda dos Santos - Tabeliã Substituta

Eduardo André Leandro - Escrevente

Horário de atendimento: 09:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h - Consulte dados do ato em selo.tjsc.br

PEDIDO DE DISPENSA Art.14 da Lei 11.947/2009. Resolução nº 06 de maio de 2020.	Processo n° 99513	Exercício 2025	Data 27/06/2025
---	--------------------------------	--------------------------	---------------------------

Do Ordenador
Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Educação

Ação da LDO: 2072	Descrição:	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino matriculados no Ensino Fundamental
--------------------------	-------------------	--

Do Objeto

Constitui-se o presente objeto o credenciamento de BEATRIZ BRANDT ROCHA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 148.764.829-42 que protocolou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Dotação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
11.01.12.365.0003.2072	339032.0500	1129	39.737,00
VALOR TOTAL			39.737,00

Da Execução

Prazo de Execução: Até 31/12/2025, após emissão de empenho.

Local de entrega: Almoxarifado da Merenda Escolar, Rua Kasimieira Szymanskii, nº 67 – Porto das Laranjeiras, telefone (41) 3901-5226, horário das 8h às 11h30

Fiscal do Contrato: Jamires Soares Bastos da Silva

Controlador de encargos sociais e tributários: Douglas Luiz de Macedo

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, com o ateste de recebimento do produto por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Declaração do Ordenador de Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente Solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a ratificação deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 27 de junho de 2025.

TATIANA ASSUITI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE, nomeada pelo decreto

nº 42.370/2025 analisou a documentação apresentada em anexo e concluiu que o proponente atendeu as exigências editalícias, nos termos da Ata da 1ª reunião da Comissão, deferindo assim o pedido de credenciamento.

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atendimento da alimentação escolar dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino, visando proporcionar uma alimentação saudável e de qualidade.

A Declaração de Ordenador de Despesas faz parte deste Ofício.

Assim, informamos as quantidades estimadas e o valor dos produtos credenciados, conforme projeto de venda apresentado nos termos do contido no anexo IV do Edital de Chamamento 001/2025.

Cronograma de Desembolso: Não se aplica

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BANANA CATURRA	KG	7.900	5,03	39.737,00
Total	-	-	-	39.737,00

VANESSA MARCON

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE
Decreto nº 42.370/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. QUADRO DE QUANTIDADES**

ANEXO I					
GRUPO 2 – FRUTAS					
ITEM	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
33	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BANANA CATURRA/NANICA	KG	7.900	R\$ 5,03

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**2.1.1. Características gerais:****GRUPO 2 - FRUTAS**

a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal, Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;

b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;

c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;

2.2.2. Características específicas

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

3. TRANSPORTE DOS GÊNEROS

3.1 Os alimentos devem ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

3.2 Os alimentos devem ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

3.3 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

3.4 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário, removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados junto ao veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Kazimiera Szymanski, 67 - Porto das Laranjeiras - Araucária/PR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira), salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido.

4.3 Endereços das Unidades Educacionais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ROTA 1			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE

1	CMEI Aurora Lopes Wernick	Rua Michel Nassar Saliba, 243 – Jardim Alvorada	3614-7835
2	EM Profª Ceci Sueli da S. Cantador	Rua Pedro José Saad, 39 – Thomaz Coelho	3614-7453
3	CMEI Maria Ferreira de Lima	Praça Alberto Markowicz, 69 – Thomaz Coelho	3901-5270
4	EM Arnaldo Maia	Rua Dom Manoel Silveira D'Elboux, 951	3614-7728
5	CMAEE - SURDEZ	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7615
6	CMAEE - VISUAL	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7808
7	CMEI Vitório Sfindrych	Avenida Centenário, 184 - Barigui	3614-7829
8	CMEI Educadora Ivani de L. Beher	Avenida das Araucárias, 3110 – Vila Angélica	3614-7945
9	EM Prefeito Aleixo Grebos	Rua Félix Tamplim, 300 – Thomaz Coelho	3614-7431
10	CMEI Educadora Andrea da Silva Alves (Califórnia)	Rua Saracura, 1314 – Capela Velha	3614-7468
11	EM Eglé Cordeiro Machado Pinto	Rua Saracura, S/N – Capela Velha	3614-7467
12	CMEI Tereza de Benguela	Rua Faisão, 1350, Capela Velha	3614-7439
13	EM Profª Arlindo Miltom Druszcz	Rua Faisão, 1320, Capela Velha	3614-7712
14	EM Profª Elvira de F. Buschmann	Rua Uirapuru, 228 – Jardim Ipês	3614-7807
15	CAEM Padre José Anusz	Rua Elvis Blaszcak, 45 - Jardim Ipês	3614-7471
16	CMEI Bernardo Von Muller Berneck	Rua Flamingo, 769 – Capela Velha	3614-7463
17	CMEI Profª Alice M. Mattos	Rua Gralha Azul, 2183 – Capela Velha	3614-7827
18	EM Ayrton Senna da Silva (EM OBRAS)	Rua Avestruz, 160 – Capela Velha	3614-7448
19	EM Profª Delani Aparecida Alves	Rua Águia, 1450 – Capela Velha	3614-7462
20	CMEI Profª Tereza Dias de Andrade	Rua Pinus Elliotti, nº 420, Jardim - Capela Velha	3614-7446
21	CMEI Norma von Muller Berneck	Rua José Maria dos Anjos, 50 – Capela Velha	3614-7457
22	EM Profª Ambrósio Iantas	Rua Pau Brasil, 50 – Itaipu	3614-7455
23	EM Senador Marcos Freire	Rua Francisco Gondek, 250 – Estação	3614-7452
24	CMEI Andreia Pires de Souza (Estação)	Rua Lírio Bonetto, nº 459 - Estação	3614-7469
25	EM Pref Alderico Zanardini Ozório	Rua Carlos de Lima, 160 - Estação	3614-7445
26	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico - Tico, 165 - Jardim Condor	3614-7924
ROTA 02			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE

27	CMEI Jardim do Conhecimento	Rua São Vicente de Paulo, 600 - Centro	3614-7730
28	EM Terezinha Mariano Theobald	Rua Gumerindo R. Pimenta, nº 76 - Cachoeira	3614-7443
29	CMEI Tindiquera	Rua João Wolski, nº 90 - Tindiquera	3614-7556
30	EM General Celso Daltro Santos	Rua João Bonvim, s/n - Jardim São Sebastião	3614-7433
31	CMEI Pedagoga Jacqueline M Carteli (Maranhão) - EM OBRAS	Rua Francisco Drewnik, 60 - Costeira	3614-7811
32	EM Profª Nadir Nepomuceno Pinto	Rua Lucas Wilczak, 32 - Costeira	3614-7437
33	CMEI Aparecida Lopes de Moraes Souza (Planalto)	Rua Antônio Mendes, 54 - Costeira	3614-7916
34	EM Sebastião Tavares da Silva	Avenida Manoel Bandeira, 3561 - Jardim Planalto	3614-7422
35	CMEI Profª Maria Izabel Hempkemaier	Rua Arlai Ozório Vicente, 74 - Costeira	3614-7458
36	EM Dep. João Leopoldo Jacomel(EM OBRAS)	Av. Nossa Sra de Fátima, 470 - Costeira	
37	CMEI Costeira	Avenida Minas Gerais, 11 - Costeira	3614-7420
38	CMEI Jihad Hissam Dehaini	Rua Pres. Costa e Silva, 647 - Costeira	3614-7749
39	CMEI Profª Andrea do Carmo Rocha (Santa Clara)	Rua Azaléia, 189 - Campina da Barra	3614-7823
40	EM Profª Balbina Pereira de Souza	Rua Azaléia, nº 170 - Campina da Barra	3614-7746
41	CMEI Profª Sonia Regina	Rua Begônia, 1019 - Jardim Tupi	3614-7561
42	EM Profª Azurée Busquette Belnoski	Rua Begônia, 1051 - Campina da barra	3614-7544
43	EM Pedro Biscaia	Rua das Flores, nº 1501 - Campina da Barra	3614-7410
44	EM Profª Maria Aparecida S Torres	Rua Maria N Schaustek, 1024 - Campina da Barra	3614-7528
45	CMEI Educadora Gislaine D. R. C. Stocco (Campina da Barra)	Rua das Flores, 670 - Campina da Barra	3614-7854

ROTA 3			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
46	EM Irmã Elizabeth Werka	Rua Rodolpho Hasselmann, nº 531 - Centro	3614-7454
47	CMEI Jardim das Araucárias	Av. Archelau de Almeida Torres, 1203 - Iguaçu	3614-7442
48	EM Archelau de Almeida Torres	Rua Guanabara, 50 - Iguaçu	3614-7430
49	CMAEE - TGD	Av. Archelau de Almeida Torres - Iguaçu	3614-7449
50	CMEI Profª Dorinha Luci M. Trzaskos (Cachoeira)	Rua Antônio Pinho Ribas, 24 - Iguaçu	3614-7425
51	CMEI Veronica Panek	Rua Judith Brunato Cantador, 100 -	3614-7426

	Hass	Costeira	
52	EM Elírio Alves Pinto	Rua Luiz Karas, 181 – Jardim Primavera	3614-7427
53	CMEI Educadora Angelina Saas da Silva (Primavera)	Rua Luiz Karas, 111 – Costeira	3614-7921
54	CMEI Profª Gilca Vieira Fiuza	Rua Barigui, 501 - Jardim Shangrilá	3614-7585
55	EM Profª Silda Sally Wille Ehke	Rua Mato Grosso, 631 – Iguaçu	3614-7491
56	CMEI Maria Aparecida Paluski Wzorek (Manoel Bandeira)	Rua Amazonas, 82 – Iguaçu	3614-7584
57	CMEI Educadora Maria Cristina dos Santos (Torres)	Rua São Paulo, 813 - Iguaçu	3614-7447
58	CMAEE Joelma do Rocio Tulio	R. Maria L. Grabowski Kampa, 70 – Jd Augusta	3614-7616
59	EM Pres Juscelino K. de Oliveira	Rua Joaquim Tonchak, s/n – Porto das Laranjeiras	3614-7470
60	CMEI Bronilda Namikata	Rua Felix Klechowicz, 396 – Porto das Laranjeiras	3614-7915
61	CMEI Ester Razzini (Dalla Torre)	Rua Sandro Fialla, 439 – Porto das Laranjeiras	3614-7591
62	EM Papa Paulo VI	Rua Pres Juscelino K. Oliveira, s/n – Passaúna	3614-7465
63	EM Egipciana Swain Paraná	Rua João Túlio, 175 – Passaúna	
64	CMEI Maria de Lourdes da Silva Chagas (Iguatemi)	Rua João Gotfrid, 240 – Boqueirão	3614-7466
65	EM Ibraim Antônio Mansur	Av. Nossa Sra dos Remédios, 1360 – Faz. Velha	3614-7434
66	CMEI Célia B Bialeski – Fazenda Velha	Rua Zulmira dos Santos Galize, 190 – Faz. Velha	3614-7826
67	CMEI São Francisco de Assis	Rua Estela L. Wzorek, 132 – Fazenda Velha	3614-3430-

ROTA 4

	CMEI ESCOLA /	Endereço	TELEFONE
68	Esc. do Campo Mun. João Sperandio	Rod. BR 476 Rodovia do Xisto, 12806 km 26 – Rio Abaixo	3614-7451
69	APAE Edvair Campos	Estrada de Catanduvas, 3680	9 9729-2741
70	Esc. do Campo Mun. Rui Barbosa	Av: Prefeito Romualdo Sobocinski, 8170 - Lagoa Grande	3614-7413
71	CMEI Capinzal	Estrada do Capinzal S/N - Capinzal	3614-7818
72	Esc. do Campo Mun. Presidente Branco	Rua Capinzal, S/N - Capinzal	3614-7408

73	CMEI Filomena Resner	Estrada do Tietê s/n - Tietê	3614-7742
74	Esc. do Campo Mun. Profª Andrea Dias	Av: Pedro Euzébio Lemos, 19469 - Tietê	3614-7444
ROTA 5			
	CMEI ESCOLA /	Endereço	TELEFONE
75	Esc. do Campo Mun. Rosa Picheth	Rua: Pedro Czanovski, 211 - Guajuvira	3614-7411
76	CMEI Maria Arlete Bregenski	Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº 90 - Guajuvira	3614-7918
77	EM Profª Edvino Nowak	Av Independência, 10170 - Rio Verde Acima	3614-7407
78	CMEI Verônica Bohaenko Daneliu	Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148 - Capela Velha	3614-7440
79	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico-Tico, 165 – Jardim Condor	3614-7914
80	CMEI Plínio	Rua Maritaca, 50 – Jardim Plínio	3614-7589
81	CMEI Profª Rosene Rodrigues da Silva	Rua Yoshiaki Nagano, 701 – Capela Velha	3614-7441

***A Secretaria Municipal de Educação conta ainda com estimativa de inauguração e ou readequação de endereço no ano 2025, os quais serão informados com antecedência.**

4.4 O fornecedor **receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis**, através de aplicativo de mensagem e/ou e-mail ou retirado pessoalmente no Departamento de Alimentação Escolar.

4.4.1 Com a finalidade de priorizar os fornecedores locais será criado um grupo no aplicativo de mensagem para envio da relação dos itens necessários para a execução dos cardápios semanais, garantindo a transparência no processo de compra.

4.5 Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

4.6 Os produtos entregues pelos Fornecedores Individuais ou Grupos Informais devem ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, em embalagens de acordo com o que for solicitado nos pedidos semanais pelo Departamento de Alimentação Escolar.

4.7 Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo II serão devolvidos, devendo o fornecedor dar ciência no termo de recusa ANEXO V e substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.

4.8 As entregas realizadas pelos Grupos Formais deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).

4.9 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;
- b) o produto não atender às legislações sanitárias em vigor;
- c) o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;
- d) outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 99513/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 100/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada no Estudo Técnico Preliminar de mov.08/2024, **DECLARO** dispensável a realização de procedimento licitatório, **AUTORIZO** o seguimento do processo para os fins de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no Art.14 da Lei 11.947/2009 Resolução no 06 de maio de 2020, havendo nos autos a justificativa de escolha do Agricultor Beatriz Brandt Rocha, Pessoa Física, inscrita no CPF:148.764.829-42 para o **objeto**: pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público no 001/2025, totalizando o valor de R\$ 39.737,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta e sete reais) com o seguinte detalhamento:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BANANA CATURRA	Kg	7.900	R\$5,03	R\$ 39.737,00
TOTAL GERAL				R\$ 39.737,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

TATIANA ASSUITI

Secretária Municipal de Educação

VANESSA MARCON

Chefia Núcleo Administrativo-Financeiro

Fl. 1 de 1



ATA Nº 003/2025

Aos vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, a Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nomeada pelo Decreto nº 40.816, de 24 maio de 2024, Vanessa Marcon e as servidoras do Núcleo Administrativo e Financeiro Giulia Sikora Mariano Desplanches e Jhessica Milena Gonçalves de Oliveira da Cunha. A reunião têm como pauta a análise e aprovação dos documentos dos seguintes Agricultores: Elcir Junior Brandt; Beatriz Brandt Rocha e Jose Eduardo Trzaskos, entregues na Secretaria Municipal de Educação, no Núcleo Administrativo e Financeiro, para o Credenciamento com vistas ao fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar. Abertos os envelopes, constatou-se que a documentação apresentada pelos agricultores está de acordo com o Edital 001/2025 do Credenciamento da Agricultura Familiar. Ressalta-se que os documentos encaminhados pelos agricultores foram vistos e estes cumpriram todas as condições editalícias. Diante do exposto o Núcleo Administrativo e Financeiro da SMED fará a elaboração dos ofícios solicitando a abertura do processo de dispensa. Nada mais havendo a constar eu Vanessa Marcon, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Vanessa Marcon Presidente	
Giulia Sikora Mariano Desplanches Membro	
Jhessica Milena Gonçalves de Oliveira da Cunha Secretária	





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99513/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JHESSICA MILENA GONCALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA

Considerando que não localizei o ETP, favor verificar e indicar o anexo, ou anexá-lo. Após, favor retornar diretamente ao meu usuário.

Araucária, 30/07/2025 11:45

ROSANE MARIA FREITAS DE SOUZA
PGM - DLC - COMPRAS E CADASTROS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 08/2024

N.º do Processo:

154423/2024

DFD n.º:

08/2024

Exercício:

2024

Data:

16/10/2024

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no período de 10 meses.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento/Unidade: Departamento de Alimentação Escolar

Sector Requisitante: Departamento de Alimentação Escolar

Resp.: Ana Ligia Ommati
Kassim
Jamires Soares Bastos da Silva

Matrícula: 9963
Matrícula: 20284

Informações Adicionais:

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa verificar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, a fim de abastecer as Unidades Educacionais e garantir a alimentação adequada das crianças/estudantes da rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Municipal da Secretaria Municipal de Educação.





2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

De acordo com a Lei 11.947/2009, alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública, a fim de garantir o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando dos produtores rurais individuais, pessoa física, os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, às segundas-feiras, de modo que possam ser utilizados ao longo da semana, com intuito de não perder a qualidade, evitando desperdícios e prejuízos à administração, onde a equipe fará a separação e entrega dos produtos por unidade educacional, por se tratar de produtores rurais individuais, os quais não dispõem de estrutura logística para realizar a entrega em todas as unidades escolares do município. Em relação às Associações e Cooperativas, os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades educacionais. Considerando as características da demanda apresentada pela Secretaria de Educação, e a população de crianças aos quais se destina, verifica-se que os produtos devem atender às legislações sanitárias em vigor, possuir suas características individuais como cor, odor, sabor e aroma, possuir registro nos órgãos de inspeção competentes, quando necessário, a fim de evitar riscos e contaminações aos estudantes.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o preço de aquisição dos gêneros alimentícios serão determinados com base na realização de pesquisa de preço de mercados em âmbito local e também com os agricultores familiares locais, assim como com Cooperativas, haja vista que a pesquisa de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública, não deve ser realizada em sites governamentais.

Rua Pedro Druszczyk, 111 – CEP 83702 080 – Centro – Araucária / PR





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características da demanda apresentada por esta Secretaria, as alterações climáticas, a sazonalidade dos produtos e o tempo de plantio e colheita dos gêneros alimentícios pelos agricultores, solicitamos os produtos semanalmente a fim de atender a necessidade de abastecimento de cada unidade educacional, de acordo com o número de crianças matriculadas, tendo maior controle da qualidade dos gêneros recebidos, o controle de validade, evitando sobras e desperdícios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades levantadas para o novo processo, baseiam-se nos quantitativos contratados nos últimos dois anos, estando de acordo com o contido no Art.1º, § 4º da IN 05/10 – CGM e Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 34.416/2020, assim como considerando evitar o desabastecimento.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	ABÓBORA MORANGA	KG	1.000
2	ABÓBORA SECA	KG	1.000
3	ABOBRINHA	KG	4.000
4	ACELGA	UNIDADE	5.000
5	AGRIÃO	MAÇO	800
6	AIPIM/MANDIOCA descascada (embalada a vácuo) em embalagens plásticas, pesando no mínimo 300 g e no máximo 1 kg.	KG	800
7	ALFACE CRESPA	UNIDADE	7.000
8	ALFACE ROXA	UNIDADE	3.000
9	ALFACE AMERICANA	UNIDADE	7.000
10	ALHO	KG	3.000
11	BATATA DOCE	KG	3.500
12	BATATA INGLESA	KG	6.000
13	BATATA SALSA	KG	4.500
14	BETERRABA	KG	5.000
15	BRÓCOLIS	UNIDADE	7.000
16	CEBOLA	KG	3.500
17	CENOURA	KG	7.000
18	CHEIRO-VERDE	MAÇO	3.500
19	CHUCHU	KG	5.000
20	COUVE-MANTEIGA	MAÇO	3.000
21	COUVE-FLOR	UNIDADE	43000
22	ESPINAFRE	MAÇO	800
23	INHAME	KG	800
24	MILHO VERDE	KG	1.000



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

25	PEPINO	KG	4.000
26	PIMENTÃO VERDE	KG	400
27	REPOLHO ROXO	UNIDADE	3.000
28	REPOLHO VERDE	UNIDADE	6.500
29	RÚCULA	MAÇO	800
30	TOMATE	KG	5.000
31	VAGEM	KG	800
32	AMEIXA VERMELHA	KG	4.000
33	BANANA CATURRA/NANICA	KG	35000
34	BANANA PRATA	KG	15.000
35	CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	KG	6.000
36	GOIABA	KG	6.000
37	LARANJA LIMA	KG	6.000
38	LARANJA PERA	KG	8.000
39	LARANJA BAHIA	KG	8.000
40	LIMÃO ROSA	KG	2.000
41	MAÇÃ FUJI	KG	25.000
42	MAÇÃ GALA	KG	18.000
43	MARACUJÁ	KG	5.000
44	MORANGO	KG	7.000
45	PONKAN	KG	7.000
46	MELANCIA	KG	10.000
47	PERA NACIONAL	KG	5.000
48	PERA YARI	KG	5.000
49	PÊSSEGO	KG	7.000
50	KIWI	KG	2.500
51	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	LITRO	4.500





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

52	POLPA DE FRUTA	KG	2.500
53	OVOS BRANCOS	BANDEJA	800
54	OVOS CAIPIRAS	BANDEJA	800
55	BROA DE MILHO fatiado com ou sem açúcar	KG	3.500
56	PÃO DE LEITE CASEIRO FATIADO com ou sem açúcar	KG	5.500
57	PÃO DE LEITE NUTRITIVO FATIADO com ou sem açúcar	KG	3.500
58	FEIJÃO PRETO	KG	4.000
59	QUEIJO RICOTA	KG	500
60	<i>LEGUMES CORTADOS EM CUBOS como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens 300 g a 2 kg, embalados a vácuo.</i>	KG	800
61	EXTRATO DE TOMATE	KG	1.200
62	TEMPERO PRONTO ORGÂNICO	KG	500





Rua Pedro Druszczyk, 111 – CEP 83702 080 – Centro – Araucária / PR

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da Chamada Pública será de R\$ 2.892.692,00

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica, haja vista as características da forma de contratação, a qual solicitamos os gêneros alimentícios conforme a necessidade de abastecimento das unidades escolares por se tratar de alimentos altamente perecíveis, os mesmos são solicitados de acordo com a sazonalidade, seguido da correta colheita dos agricultores, dependendo ainda das alterações climáticas, tendo assim maior controle da qualidade dos produtos recebidos, evitando desperdícios e prejuízos à administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A finalidade do objeto tem vínculo com o pregão das merendeiras, sendo a Concorrência 01/2021 e o Pregão de Utensílios nº106/2023.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, haja vista, que a aquisição de produtos do chamamento da agricultura familiar está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município, Processo nº69915/2024.

Rua Pedro Druszczyk, 111 – CEP 83702 080 – Centro – Araucária / PR





11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Abastecer a todas as unidades escolares do município de Araucária (Cmei's, Escolas e Cmaee's), a fim de cumprir a lei a qual define que é direito da criança a alimentação durante todo o período letivo, no período que o estudante está no ambiente escolar de modo que contribua para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças, além de auxiliar na formação de hábitos saudáveis dos alunos matriculados na rede municipal.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para atendimento da necessidade anteriormente destacada, a solução adotada no presente estudo foi considerada como a mais adequada neste momento, a fim de suprir a necessidade de forma rápida e também de acordo com a legislação pertinente, assim, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências adicionais para adequação da contratação ao objeto.





13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embalagens plásticas ou de papelão de alguns produtos e restos de comida descartados de forma incorreta. A ação humana, seguida do descarte indevido dos resíduos que causam a contaminação do solo, provocam diversos tipos de danos como a redução da fertilidade do solo, o aumento da erosão, desequilíbrio ecológico, redução da vegetação, problemas de saúde pública, contaminação de alimentos e desertificação (disponível em: <https://marcaambiental.com.br/descarteincorreto-de-residuos-gera-impactos-negativos-nosolo/#:~:text=A%20constante%20a%C3%A7%C3%A3o%20humana%2C%20seguida,como%20fertilizantes%2C%20pesticidas%20herbicidas.>). Sabendo que ao realizar a aquisição de alimentos, a maneira mais eficaz de poupar o meio ambiente de danos, é promover a correta segregação dos resíduos e assim, reciclar o que for possível (embalagens e caixas) e no caso dos resíduos de alimentos, a destinação correta para o menor impacto possível. Cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mesmo, a Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento de campanhas educativas permanentes que esclareçam aos usuários a importância do descarte correto e de adotar medidas para a destinação e o tratamento dos resíduos gerados após o uso. Assim, a fiscalização acompanhará e exigirá que sejam adotadas as medidas ambientais conforme as legislações vigentes para que ocorra a efetiva realização do objeto com a incidência mínima ou nulidade desses riscos.





14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probab.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	Descrição incompleta ou pouco detalhada das especificações dos itens do edital	Planejamento	Baixo	Médio	Atraso na conclusão do processo. Atraso para marcar a licitação. Risco de desabastecimento das unidades escolares.	Realizar alterações das mudanças realizadas no descritivo das especificações técnicas. Alterar ou incluir novos códigos caso seja necessário, de acordo com as novas especificações. Analisar as contratações anteriores para verificar problemas no descritivo que resultaram problemas no processo.	Analisar as alterações realizadas no descritivo pela equipe técnica. Observar mudanças ou alterações de especificações.
2	Descumprimento pelos agricultores ou cooperativas das condições e obrigações previstas no Chamamento Público	Execução	Baixo	Médio	Atraso ou não entrega dos produtos Baixa qualidade dos produtos fornecidos. Desabastecimento das unidades escolares.	Realizar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar o fornecimento, respeitando o tempo previsto no Chamamento Público. Avaliar se os produtos entregues estão atendendo às especificações do Edital.	Notificar formalmente quando o agricultor não cumprir com as obrigações e condições previstas no Chamamento Público. Recusa no ato do recebimento da mercadoria, caso não atenda às especificações do Chamamento Público.
3	Solicitação de reequilíbrio de preços	Execução	Baixo	Médio	Investimento de tempo e pessoas para analisar a documentação enviado pelos agricultores ou cooperativas;	Seguir os procedimentos para a realização das pesquisas de preços conforme legislação.	Refazer a pesquisa de preço para averiguar a inexecução da proposta.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

					<i>Falta do produto para atender as unidades escolares.</i>	<i>Realizar a pesquisa de preço com os próprios agricultores ou cooperativas. Levar em consideração o custo do combustível para realizar as entregas do deslocamento dos agricultores e cooperativas.</i>	
--	--	--	--	--	---	---	--

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei nº 14.113/2021 **declara VIÁVEL** esta chamada pública.*

Araucária, 15 de Outubro de 2024.

Ana Ligia Ommati Kassim

Jamires Soares Bastos da Silva

060.281.349-2

058.065.399-46

Nutricionista

Nutricionista

Nome Completo
CPF/Cargo/Função

Nome Completo
CPF/Cargo/Função

Nome Completo
CPF/Cargo/Função

ANEXOS





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 99.513/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 100/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada no Estudo Técnico Preliminar nº 8/2024, **DECLARO** dispensável a realização de procedimento licitatório, e **AUTORIZO** o seguimento do processo para os fins de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6/2020, havendo nos autos a justificativa de escolha do Agricultor: Beatriz Brandt Rocha, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 148.764.829-42, para o **objeto**: pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, totalizando o valor de R\$ 39.737,00 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), com o seguinte detalhamento:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BANANA CATURRA	Kg	7.900	5,03	39.737,00
TOTAL GERAL				39.737,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação





Processo nº 99513/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JHESSICA MILENA GONCALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA

I) Efetuada a juntada ao anexo 21 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pela Secretária;

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à PGM-DLC para finalização do cadastro.

Araucária, 31/07/2025 16:44

ROSANE MARIA FREITAS DE SOUZA
PGM - DLC - COMPRAS E CADASTROS

